



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONTALEGRE



PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montalegre

Parte III – Áreas de intervenção

Câmara Municipal de Montalegre

Data:

2 de Outubro de 2009

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE	
Direcção do projecto	
Fernando Rodrigues	Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
Coordenação	
Orlando Alves	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
Equipa técnica	
Luís Francisco	Lic. Eng. Florestal

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA	
Direcção do projecto	
Mário Ferreira Santos	Lic. Eng. Civil (FE – UP)
Coordenação	
Nélson Gonçalves Montalvão	Lic. Gestão (UI)
Equipa técnica	
Ana Azevedo Moreira	Lic. Recreação, Lazer e Turismo (UTAD)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	iii
Acrónimos.....	iv
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	1
1. Introdução	3
2. Administração de meios e recursos	8
3. Logística	12
3.1 Apoio logístico às forças de intervenção	12
3.2 Apoio logístico às populações.....	17
4. Comunicações.....	21
5. Gestão da informação.....	32
5.1 Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações.....	34
5.2 Gestão de informação entre as entidades intervenientes no PMEPC.....	36
5.3 Informação pública	39
6. Procedimentos de evacuação	42
7. Manutenção da ordem pública.....	48
8. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	52
9. Busca, Socorro e salvamento	57
10. Serviços mortuários.....	62
11. Apoio social e apoio psicológico.....	67
12. Protocolos	72

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Entidades que fazem parte dos grupos de intervenção	6
Tabela 2. Serviços municipais que integram os gabinetes de apoio	7
Tabela 3. Procedimentos para a administração de meios e recursos.....	10
Tabela 4. Procedimentos de apoio logístico às forças de intervenção	14
Tabela 5. Procedimentos de apoio logístico às populações.....	18
Tabela 6. Frequências REPC para o distrito de Vila Real (banda alta VHF)	26
Tabela 7. Frequências ROB para o distrito de Vila Real	26
Tabela 9. Indicativos municipais da rede de rádio do distrito de Vila Real	27
Tabela 10. Indicativos da rede de rádio regional.....	29
Tabela 11. Procedimentos relativos às comunicações.....	30
Tabela 12. Procedimentos para a gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações.....	34
Tabela 13. Procedimentos para a gestão de Informação entre as entidades intervenientes no PMEPC.....	37
Tabela 14. Procedimentos para a gestão da informação pública.....	40
Tabela 15. Procedimentos de evacuação.....	45
Tabela 16. Procedimentos para a manutenção da ordem pública.....	50
Tabela 17. Procedimentos para os serviços médicos e transporte de vítimas	55
Tabela 18. Procedimentos para a busca, socorro e salvamento	60
Tabela 19. Procedimentos para os serviços mortuários	64
Tabela 20. Procedimentos para o apoio social.....	68
Tabela 21. Procedimentos para o apoio psicológico	70

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Articulação entre os grupos de intervenção e as áreas de intervenção.....	4
Figura 2. Articulação entre os gabinetes de apoio e as áreas de intervenção	5
Figura 3. Organização das comunicações em caso de emergência	22
Figura 4. Organograma do Sistema de Comunicações do PMEPC de Montalegre	25
Figura 5. Organização da gestão de informação do PMEPC de Montalegre	33
Figura 6. Procedimentos de evacuação.....	44
Figura 7. Procedimentos de evacuação médica	54
Figura 8. Organização funcional do Grupo de Busca, Socorro e Salvamento	59
Figura 9. Organização funcional do Grupo de Saúde e do Grupo de Busca, Socorro e Salvamento nas situações de organização dos serviços mortuários	63
Figura 10. Entidades, organismos e empresas com as quais poderão ser efectuados protocolos de cooperação no âmbito do PMEPC	74

ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APC - Agentes de Protecção Civil

BARC - Brigada Autónoma de Resgate com Cães

BVM – Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre

BVS – Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto

CCBSA - Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMM - Câmara Municipal de Montalegre

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

COM - Comandante Operacional Municipal

COS – Comandante das Operações de Socorro

GNR – Guarda Nacional Republicana

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

INAG – Instituto da Água

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

IPE - Itinerários Primários de Evacuação

PCT - Posto de Controlo de Tráfego

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

REPC - Rede Estratégica de Protecção Civil

ROB - Rede Operacional dos Bombeiros

SIRESP - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

SUSF - Socorristas Unidos Sem Fronteiras

ZA - Zonas de Acolhimento

ZCL - Zonas de Concentração Local

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Nesta Parte do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) de Montalegre apresentam-se as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Para cada uma das áreas de intervenção encontram-se identificadas a estrutura de coordenação, o(s) gabinete(s) de apoio a acionar pela Câmara Municipal¹ (na Tabela 2 identificam-se os serviços municipais que fazem parte de cada gabinete) e o(s) grupo(s) de intervenção¹ responsáveis pela operacionalização das operações no terreno (na Tabela 1 identificam-se as entidades que fazem parte de cada grupo) e as prioridades de acção.

Conforme definido na Parte II do PMEPC, em caso de emergência deverão ser accionados os serviços municipais que poderão auxiliar tecnicamente e administrativamente a CMPC e os grupos de intervenção necessários para controlar a ocorrência (os grupos de intervenção operacional são constituídos pelas várias entidades que poderão actuar no município, encontrando-se as mesmas distribuídas de acordo com as principais acções de emergência a desencadear).

A articulação entre os grupos de intervenção e as áreas de intervenção, assim como entre estas e os gabinetes de apoio encontram-se descritos, respectivamente, na Figura 1 e na Figura 2. Importa salientar que a activação das diferentes áreas de intervenção previstas no PMEPC depende de:

- natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- necessidades operacionais;
- evolução da resposta operacional.

¹ A sua constituição e respectivas missões encontram-se definidas no Ponto 1.1.1, da Parte II do PMEPC.

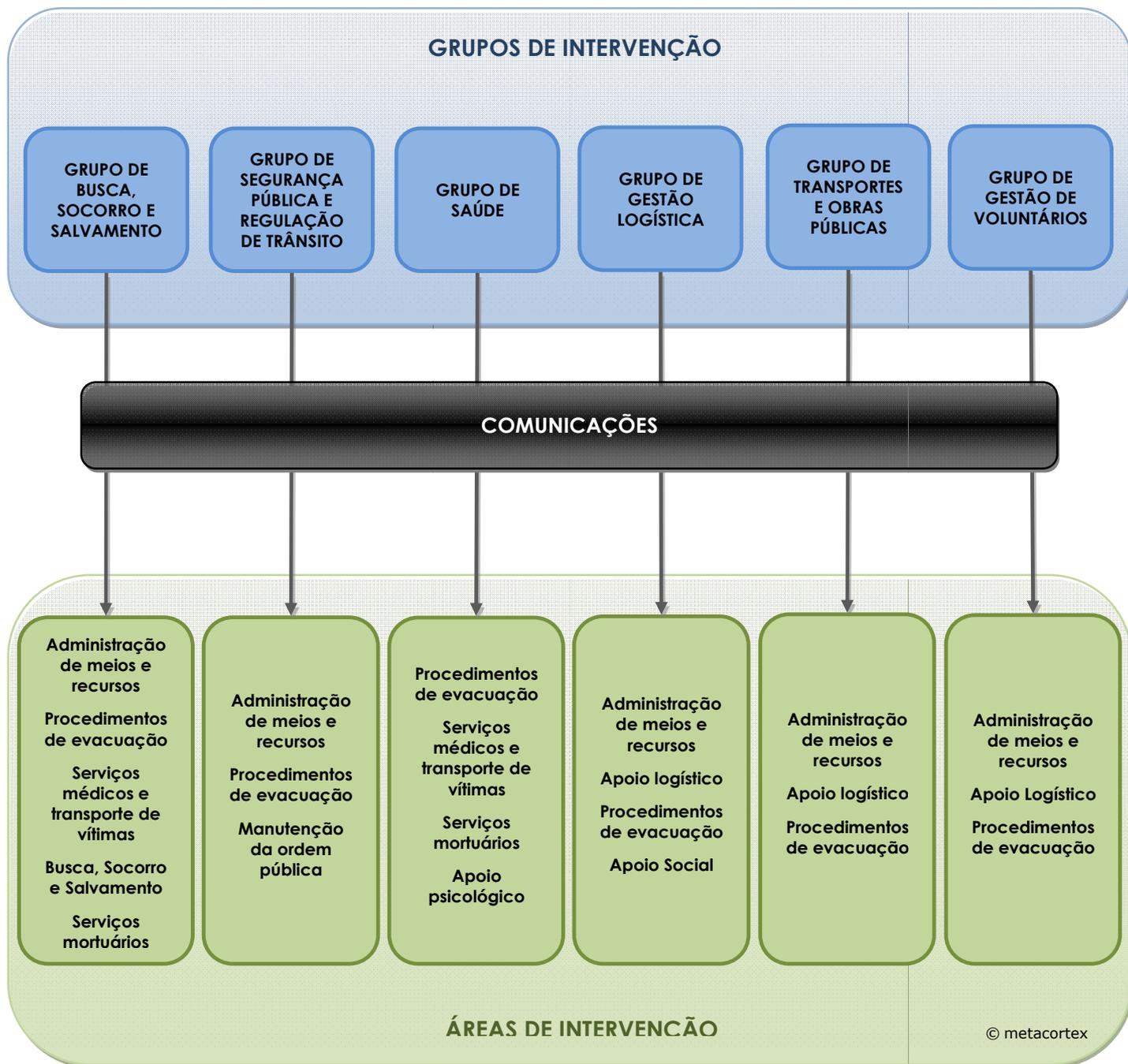


Figura 1. Articulação entre os grupos de intervenção e as áreas de intervenção

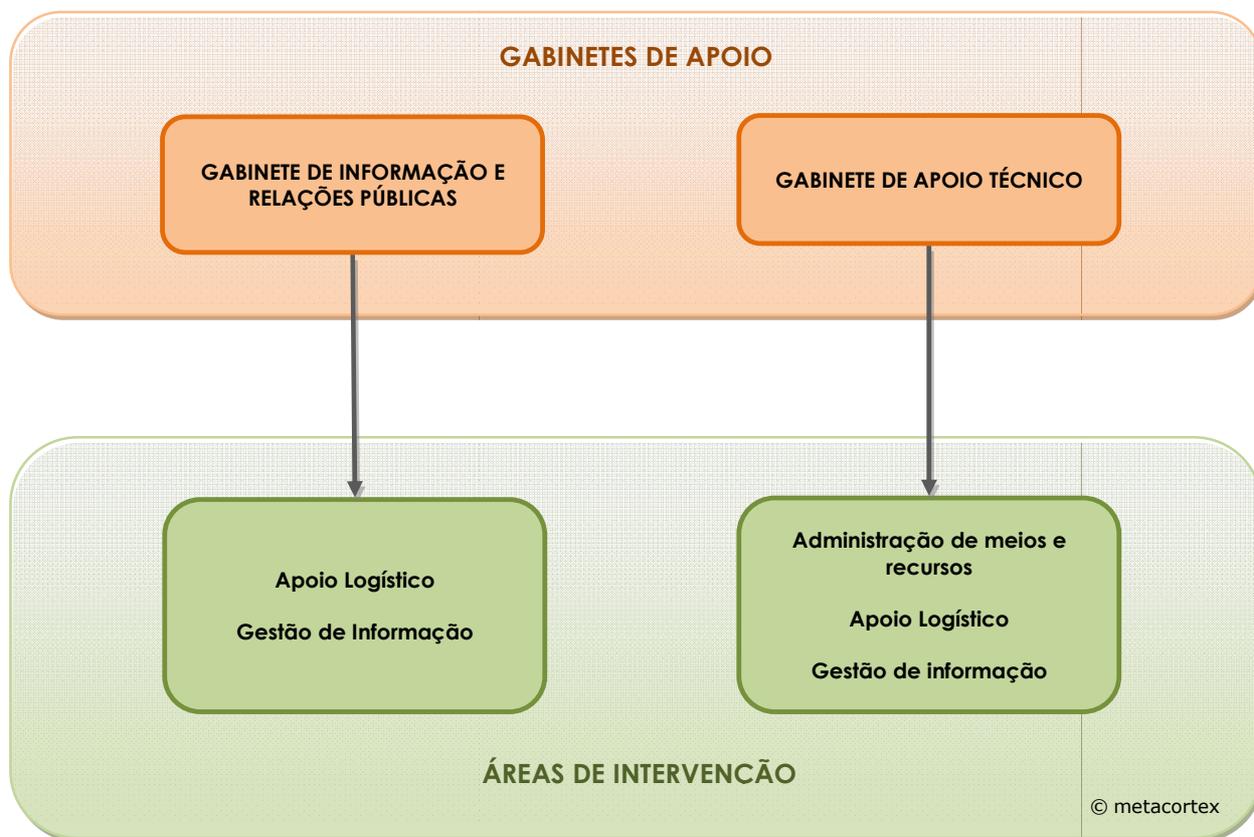


Figura 2. Articulação entre os gabinetes de apoio e as áreas de intervenção

Tabela 1. Entidades que fazem parte dos grupos de intervenção

GRUPOS DE INTERVENÇÃO						
	GRUPO DE BUSCA, SOCORRO E SALVAMENTO	GRUPO DE SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO DE TRÂNSITO	GRUPO DE SAÚDE	GRUPO DE GESTÃO LOGÍSTICA	GRUPO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	GRUPO DE GESTÃO DE VOLUNTÁRIOS
ENTIDADES IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto GNR (acções de busca) Representante do Centro de Saúde de Montalegre (quando solicitado) 	<ul style="list-style-type: none"> GNR 	<ul style="list-style-type: none"> Autoridade de Saúde do Município Representante do Centro de Saúde de Montalegre Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre (evacuação e apoio) Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto (evacuação e apoio) 	<p>Comandante Operacional Municipal</p> <p>Câmara Municipal de Montalegre (em particular, Serviço Municipal de Protecção Civil, Gabinete de Habitação e Acção Social)</p> <p>Juntas de Freguesia do concelho (na sua área de intervenção)</p> <ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto Santa Casa da Misericórdia de Montalegre IPSS que actuam no Município 	<p>Comandante Operacional Municipal</p> <p>Serviço Municipal de Protecção Civil</p> <p>Divisão de Obras Municipais</p> <p>Juntas de Freguesia do concelho de Montalegre</p> <ul style="list-style-type: none"> Meios privados (quando solicitados) 	<p>Juntas de freguesia do concelho de Montalegre</p> <ul style="list-style-type: none"> Santa Casa da Misericórdia IPSS que actuam no Município
ENTIDADES DE ÂMBITO DISTRITAL/ NACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> INEM (acções de socorro) 		<ul style="list-style-type: none"> INEM (coordenação das actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar) Cruz Vermelha Portuguesa - núcleo de Montalegre (quando solicitada) 	<ul style="list-style-type: none"> Representante do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Vila Real Cruz Vermelha Portuguesa – núcleo de Montalegre (quando solicitada) 	<ul style="list-style-type: none"> EDP Portugal Telecom Estradas de Portugal 	

Tabela 2. Serviços municipais que integram os gabinetes de apoio

GABINETES DE APOIO		
	GABINETE DE INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	GABINETE DE APOIO TÉCNICO
COORDENAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal ou ▪ Vice-Presidente da Câmara Municipal (com delegação de poderes por parte do Presidente) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
CONSTITUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gabinete de Pessoal de Apoio, Relações Públicas e Imprensa ▪ Sector da Promoção 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço Municipal de Protecção Civil ▪ Gabinete Técnico Florestal ▪ Planeamento urbanístico ▪ Topografia, Desenho e Reprografia ▪ Divisão de Obras Municipais ▪ Divisão de Urbanismo e Serviços

2. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A situação de pré-emergência ou emergência pode envolver um elevado número de meios, recursos e serviços. Estes poderão pertencer à Câmara Municipal, mas também a outras entidades públicas ou privadas que no âmbito da sua responsabilidade colaboram com esta, de forma a aumentar o nível de prevenção contra qualquer sinistro, ou no caso da sua ocorrência, minorar as suas consequências.

No caso da **ocorrência de uma emergência no concelho de Montalegre, a estrutura de protecção civil mais adequada a intervir será a de nível municipal (Comissão Municipal de Protecção Civil - CMPC), devido à proximidade dos meios e recursos existentes, ao maior conhecimento da realidade local e à maior rapidez de análise da situação.** Em situações que extravasam os limites do município, ou no caso dos meios locais se apresentarem insuficientes para o combate da emergência, deverá ser solicitado pela CMPC, através do Presidente da Câmara Municipal, a intervenção da estrutura distrital. A intervenção a nível nacional será activada da mesma forma que o anterior, seguindo-se sempre o princípio da subsidiariedade.

Os agentes de protecção civil e entidades de apoio chamadas a intervir em caso de activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) ficarão responsáveis pela remuneração dos seus funcionários e pelos custos de utilização dos meios próprios empregues, podendo ser, eventualmente, comparticipadas de acordo com o que vier a ser estabelecido superiormente. No entanto, **sempre que se verifique a necessidade de aquisição/contratação de bens e serviços a entidades privadas, deverá ser endereçada à CMPC** (Director do PMEPC, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal) **uma requisição para o efeito.** O Gabinete de Apoio Técnico (ver organização operacional da CMPC – Ponto 1, da Parte II) será o responsável pela determinação de meios e recursos necessários, negociação, contratação, gestão dos processos de seguro e controlo e gestão dos tempos de utilização nas operações de emergência de protecção civil em curso. Este gabinete (coordenado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal) deverá também ser incumbido de manter actualizado o registo dos meios e recursos empenhados nas acções de emergência, e pela gestão dos contactos com as entidades responsáveis por esses meios e recursos (listagem completa de meios - ver Ponto 1, da Secção III da Parte IV).

A liquidação das despesas será efectuada pela Câmara Municipal, mais precisamente através do Departamento de Administração e Finanças (DAF). **Os meios e recursos requeridos devem adequar-se ao objectivo e deve ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos, sobre os privados,** conforme o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Protecção Civil. No entanto, quando forem necessários meios privados a Câmara Municipal deverá proceder rapidamente ao pagamento dos serviços prestados. A Câmara Municipal poderá ainda criar uma Conta de Apoio de Emergência a qual poderá receber donativos por parte de particulares e entidades privadas, sendo os mesmos utilizados para suportar os custos associados às acções de emergência e reabilitação.

Convém ainda salientar que, **de acordo com o artigo 11.º da supracitada Lei, declarada uma das seguintes situações: situação de alerta, situação de contingência ou situação de calamidade; todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de protecção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respectivas solicitações.** A recusa do cumprimento desta obrigação corresponde ao crime de desobediência, passível de ser sancionável.

Quando for declarada a **situação de contingência** ou calamidade, a aquisição de bens ou serviços processar-se-á de forma semelhante à descrita anteriormente. Contudo, a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos difere, pois a este nível o CCOD e CCON (Centro de Coordenação Operacional Distrital e Centro de Coordenação Operacional Nacional) asseguram uma articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito distrital e nacional imprescindíveis às operações e garantem a quantidade adequada de meios necessárias à gestão da ocorrência (Decreto-Lei nº134/2006 de 25 de Julho).

No que se refere ao sector privado, a Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho define, no 25.º artigo, que a resolução do Conselho de Ministros, que procede à declaração da situação de calamidade, estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do sector privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de protecção civil ou de socorro. Na Tabela 3 indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação da administração de meios e recursos, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação.

Tabela 3. Procedimentos para a administração de meios e recursos

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	
ENTIDADE COORDENADORA	Presidente da Câmara Municipal (Vice-Presidente da Câmara Municipal em sua substituição)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de Apoio Técnico (coordenado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal)
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Todos os Grupos de Intervenção previstos no PMEPC
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de freguesia 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de protecção civil 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organismos e entidades de apoio 	
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Supervisionar negociações contratuais; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerir os processos de seguros. 	
PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	
Gestão de meios	
<ol style="list-style-type: none"> 1. os meios e recursos pertencentes aos agentes de protecção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando Operacional e CMPC, que os afectarão de acordo com as necessidades verificadas; 	
<ol style="list-style-type: none"> 2. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados; 	
<ol style="list-style-type: none"> 3. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pelo Comandante de Operações de Socorro, Comandante Operacional Municipal, ou elemento representante das várias entidades que integram a CMPC. 	

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

Gestão de Pessoal

1. Na mobilização dos agentes de protecção civil aplica-se o disposto no artigo 25º da Lei de Bases da Protecção Civil;
2. A coordenação dos meios materiais e humanos a empenhar e realizada pelos Postos de Comando Operacional na sua área de intervenção e pela CMPC de acordo com a organização prevista na Parte II do PMEPC;
3. A mobilização de pessoal pertencente a organismos ou entidades públicas rege-se de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (define como limites 2 horas extraordinárias por dia, 100 horas de trabalho extraordinário por ano, e um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal e nos feriados);
4. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá ser coordenado pelo Grupo de Gestão de Voluntários (este deverá indicar o local onde os voluntários se deverão reunir, as suas missões e disponibilizar alimentação para os mesmos, coordenando-se para tal com o Grupo de Gestão Logística);
5. No decurso das operações, os agentes de protecção civil e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Gestão de Finanças

1. cada entidade e organismo interveniente nas acções de emergência ficará responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados;
2. No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Administração e Finanças;
3. O Gabinete de Apoio Técnico ficará responsável pelas negociações contratuais com entidades privadas e pela gestão dos processos de seguros;
4. O controlo da utilização dos meios privados requisitados (localização dos mesmos e tempos de utilização), será assegurado pelo Gabinete de Apoio Técnico;
5. Para processos de âmbito supradistrital, a supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;
6. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos.

3. LOGÍSTICA

A coordenação, recepção e tratamento da informação relativa às necessidades logísticas existentes numa emergência, diferencia-se em apoio prestado às forças de intervenção e em apoio prestado à população. Nos pontos que se seguem define-se em concreto os procedimentos a serem adoptados face aqueles dois tipos de situação.

3.1 Apoio logístico às forças de intervenção

No que respeita ao apoio logístico a prestar às forças de intervenção em caso de emergência, importa salientar as diferentes necessidades logísticas essenciais para a prossecução das missões a decorrer no terreno por forma ao restabelecimento, o mais rapidamente possível, das condições normais de vida.

Relativamente às necessidades de **alimentação, água potável e alojamento**, estas ficarão a cargo das entidades e agentes intervenientes nas operações. No entanto, quando for atingido um volume considerado crítico, deverão requisitar apoio à CMPC, a qual deverá apoiar-se no Grupo de Gestão Logística e no Grupo de Transportes e Obras Públicas (ver Ponto 1, da Parte II) de modo a operacionalizar os necessários abastecimentos. Quanto às necessidades de alimentação, água potável e alojamento do pessoal voluntário, caso o desejem, estes ficarão novamente a cargo do Grupo de Gestão Logística e do Grupo de Transportes e Obras Públicas. No que diz respeito aos elementos constituintes da CMPC, as suas necessidades deverão ser asseguradas pela Câmara Municipal, a qual se apoiará no Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), sempre que não se encontrar estabelecido outro procedimento acordado entre os elementos da CMPC.

Os **combustíveis e lubrificantes** necessários para as operações de emergência ficarão a cargo dos diferentes agentes e entidades intervenientes no(s) teatro(s) de operações. No entanto, em caso de necessidade, as mesmas poderão pedir auxílio ao Director do Plano de modo a Câmara Municipal de Montalegre (CMM) disponibilizar verbas para o efeito. Estas despesas serão saldadas posteriormente, mediante coordenação e controlo do Gabinete de Apoio Técnico, recorrendo a fundos da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, a uma Conta de Apoio de Emergência a ser criada pela CMM com verbas provenientes de donativos.

No caso de existirem despesas de **manutenção e reparação de material**, estas serão liquidadas pelos diferentes agentes e entidades que actuam nas operações de emergência. Novamente, caso estes organismos ou entidades se confrontem com despesas excepcionais, as mesmas poderão pedir apoio ao Director do Plano, o qual deverá apoiar-se no Gabinete de Apoio Técnico de modo a disponibilizarem-se verbas e/ou meios oficiais para estes casos excepcionais e pontuais.

Em situações de emergência recorrer-se-á à rede de **saúde** existente no concelho e à rede hospitalar existente nos concelhos vizinhos. Contudo, esta poderá ser reforçada por infra-estruturas privadas ou militares ou ainda por postos de triagem e socorro montadas pelo INEM, Cruz Vermelha Portuguesa ou Forças Armadas em colaboração com a CMPC (Grupo de Saúde).

Quanto à disponibilização de **material sanitário**, este ficará a cargo das entidades e organismos intervenientes no acidente ou catástrofe, podendo no entanto a CMPC disponibilizar instalações próximas do teatro de operações para o efeito, como edifícios pertencentes à administração pública.

Os **serviços técnicos** necessários serão requisitados à CMPC, cabendo ao Gabinete de Apoio Técnico determinar a necessidade de se convocar técnicos da CMM ou recorrer a serviços técnicos externos, devendo o pagamento, neste último caso, ser efectuado pela CMM recorrendo a fundos próprios ou à Conta de Apoio de Emergência. O Gabinete de Apoio Técnico deverá ainda, de forma a garantir a rápida reabilitação dos serviços mínimos essenciais, estabelecer programas de acção dos serviços técnicos.

Sempre que se verifique a necessidade de solicitar **outro tipo de artigos** indisponíveis no concelho ou que não se encontrem especificados no PMEPC, estes poderão ser requisitados à CMPC, indicando no entanto a sua necessidade para a prossecução das actividades de protecção civil em curso. O Grupo de Gestão Logística estabelecerá os procedimentos e normas de mobilização e transporte dos meios e recursos necessários, cooperando e articulando-se com os outros grupos de intervenção.

Por último, importa referir que o Presidente da Câmara Municipal poderá requerer ao Governo a disponibilização de verbas extraordinárias para apoiar as acções de emergência e reabilitação. O capítulo relativo ao inventário de meios e recursos (Ponto 1, da Secção III da Parte IV) apresenta uma listagem completa das entidades a que se poderá recorrer para adquirir os recursos ou serviços de apoio às forças de intervenção.

Na Tabela 4 indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação do apoio logístico às forças de intervenção, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação.

Tabela 4. Procedimentos de apoio logístico às forças de intervenção

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
ENTIDADE COORDENADORA	CMPC (o CCOD poderá substituir-se à CMPC caso esta não tenha as condições mínimas de operacionalidade)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de Apoio Técnico
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Gestão Logística Grupo de Transportes e Obras Públicas Grupo de Gestão de Voluntários
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre - SMPC e Divisão de Obras Municipais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecedoros públicos ou privados de bens de primeira necessidade
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ EDP
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Operadoras de comunicações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de Freguesia de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas de construção civil
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS que actuam no município
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exército
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, distribuição de água potável, combustíveis, transportes, material sanitário, e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir o contacto com entidades que comercializem bens de primeira necessidade e a entrega de bens e mercadorias necessárias; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência. 	

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Alimentação e água potável

1. Nas primeiras 24 horas a satisfação das necessidades logísticas iniciais do pessoal envolvido nas operações estará a cargo dos próprios agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio;
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas poderão ser suprimidas através dos serviços da Câmara Municipal, caso tal seja requerido pelos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio que se encontrem no terreno;
3. A distribuição de alimentação e água potável ao pessoal envolvido nas operações de socorro poderá ser efectuada pelos serviços da Câmara Municipal, apoiando-se, em caso de necessidade, nas IPSS do município;
4. A alimentação dos elementos que integram a CMPC será responsabilidade da autoridade da Câmara Municipal de Montalegre;
5. Deverão ser consideradas como principais infra-estruturas de apoio as cantinas de instalações públicas. Em caso de necessidade deverá recorrer-se a empresas de *catering* e a restaurantes do concelho.

Combustíveis e lubrificantes

1. Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio ficarão responsáveis pelo abastecimento das suas viaturas e equipamentos, no que respeita a combustíveis e lubrificantes;
2. Os combustíveis e lubrificantes deverão ser adquiridos nos postos de combustível existentes no município e superfícies comerciais (consultar listagem de meios presente na Secção III da Parte IV);
3. A Câmara Municipal poderá auxiliar os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio na obtenção de combustíveis e lubrificante em situações pontuais, recorrendo para tal a meios próprios e aos estabelecimentos privados presentes no município.

Manutenção e reparação de material

1. Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio ficarão responsáveis pela reparação das suas viaturas e equipamentos;
2. Em situações pontuais, a Câmara Municipal poderá auxiliar os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio na reparação e manutenção dos seus equipamentos, recorrendo para tal a meios próprios e aos estabelecimentos privados presentes no município;
3. A reparação das infra-estruturas básicas essenciais para a actividade dos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio será responsabilidade das entidades responsáveis pelas mesmas (EDP, operadoras de comunicações, etc.);

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

Material sanitário

1. A disponibilização de material sanitário ficará a cargo dos agentes de protecção civil, entidades e organismos de apoio;
2. As entidades que compõem a CMPC deverão disponibilizar instalações próximas do teatro de operações, como edifícios pertencentes à administração pública, de modo a auxiliar instalações sanitárias às várias entidades envolvidas nas acções de emergência.

Serviços técnicos

1. O Gabinete de Apoio Técnico deverá auxiliar a CMPC na definição das medidas de emergência a desenvolver nas áreas afectadas (estabilização de edifícios e demolições de emergência);
2. O Gabinete de Apoio Técnico ficará responsável por contactar as entidades públicas e privadas que poderão prestar apoio na definição das estratégias de intervenção a operacionalizar;
3. Na fase de reabilitação caberá ainda aos serviços técnicos da Câmara Municipal apresentar estratégias de acção de modo a reactivar os serviços essenciais do município.

Material de mortuária

1. Os materiais necessários para as acções de mortuária deverão ser accionados pela Autoridade de Saúde concelhia, a qual deverá apoiar-se primordialmente nas entidades previstas para o Grupo de Saúde;
2. A Autoridade de Saúde do município poderá ainda requisitar, caso se verifique necessário, materiais e equipamentos ao Director do PMEPC.

Alojamento

1. O alojamento do pessoal empenhado nas operações de emergência ficará a cargo das entidades a que pertencem ;
2. Em caso de necessidade as entidades envolvidas nas acções de emergência deverão requisitar auxílio à CMPC, a qual deverá recorrer de +referência a instalações públicas para alojar temporariamente o pessoal empenhado ou, em alternativa, às instalações das unidades hoteleiras presentes no concelho que não tenham sido afectadas de forma crítica pelo evento.

3.2 Apoio logístico às populações

No que se refere ao apoio logístico a prestar à população competirá ao Grupo de Gestão Logística, mediante requisição, disponibilizar os meios e bens essenciais, bem como, em caso de necessidade, os alojamentos temporários para a população evacuada ou desalojada. As despesas com a **alimentação, abrigos temporários e agasalhos** para a população evacuada ficarão a cargo do Grupo de Gestão Logística, podendo este Grupo contar ainda com a colaboração de instituições de solidariedade social como o Banco Alimentar e a Cruz Vermelha Portuguesa. Ou seja, **as despesas com os bens básicos a disponibilizar à população deslocada serão distribuídas entre a Câmara Municipal e as entidades de apoio**. Os locais de alojamento temporário deverão apresentar todas as condições mínimas de apoio (dormida, alimentação e higiene pessoal), bons acessos e estacionamento, mas também locais de informação à população. Durante a fase de reabilitação, poderá ser útil o Grupo de Gestão de Voluntários promover acções de obtenção de fundos externos de apoio à população, bem como de recolha e armazenamento de donativos e de incentivo ao voluntariado.

Caso a rede de abastecimento público de água tenha sido afectada, para além de recorrer a água engarrafada, deverá proceder-se à recolha de água nos depósitos existentes no município, ficando os Corpos de Bombeiros e a CMM responsáveis pelo seu transporte e distribuição (à população deslocada e população em geral que não tenha acesso a água potável). Em caso de evacuação será necessário disponibilizar **transportes** para que a população que não possua viaturas próprias possa ser deslocada para locais mais seguros ou locais de abrigo temporário. A requisição dos meios de transporte e a coordenação da movimentação da população, bem como a definição dos locais de acolhimento temporário, ficarão a cargo da CMPC, a qual se apoiará operacionalmente no Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito e no Grupo de Transportes e Obras Públicas. Caso se verifique que os meios pertencentes à CMM (e outros meios públicos) não são suficientes para responder às necessidades, será necessário contratar empresas de transporte privadas, de forma a reforçar os meios disponíveis. A despesa efectuada deverá ser saldada pela CMM (Divisão Financeira) através de fundos próprios ou recorrendo a uma conta especial de emergência.

No caso de se verificar a necessidade de se abastecer com **material sanitário** os locais de acolhimento das populações deslocadas, a responsabilidade de quantificar as necessidades, requisição, contratação e obtenção ficará a cargo do Grupo de Gestão Logística e o pagamento do referido serviço será efectuado pela CMM (Divisão Financeira) ou a partir de uma conta especial de emergência. No capítulo relativo ao inventário de meios e recursos (Ponto 1, da Secção III da Parte IV), encontra-se uma listagem completa com identificação dos locais mais importantes no concelho para se adquirir os recursos ou serviços que poderão servir de apoio à população. Na Tabela 5 indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação do apoio logístico às populações, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação.

Tabela 5. Procedimentos de apoio logístico às populações

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
ENTIDADE COORDENADORA	CMPC (o CCOD poderá substituir-se à CMPC caso esta não tenha as condições mínimas de operacionalidade)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de Informação e Relações Públicas
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Gestão Logística Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito Grupo de Transportes e Obras Públicas Grupo de Saúde Grupo de Gestão de Voluntários
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre (SMPC e Divisão de Obras Municipais) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecedores públicos ou privados de bens de primeira necessidade
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de protecção civil 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Unidades hoteleiras
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de Freguesia de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS que actuam no município 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS que actuam no município
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Segurança Social I.P. – Centro Distrital de Vila Real
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurantes
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agrupamentos escolares
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Saúde de Montalegre
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Farmácias
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exército
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar as necessidades logísticas da população deslocada, nomeadamente quanto a alimentação, distribuição de água potável, agasalhos, transporte, material sanitário, e outros artigos essenciais ao seu bem-estar; ▪ Garantir o contacto com entidades que comercializem alimentos confeccionados, bens de primeira necessidade e assegurar a entrega dos bens e mercadorias necessárias nas zonas de concentração local (locais onde para onde se deslocou temporariamente a população residente nos locais mais afectados); 	

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

- Garantir o registo de todas as pessoas que se encontram nos locais de acolhimento temporário;
- Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
- Ter como limite máximo 100 pessoas por local de acolhimento temporário (recomendações surgidas após análise dos procedimentos adoptados no sismo de Áquila em 2009, onde os campos contendo mais de 150 pessoas se tornaram de difícil gestão).

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Alimentação e água potável

1. A satisfação das necessidades de alimentação e água potável da população deslocada ficará a cargo da Câmara Municipal de Montalegre;
2. A distribuição de água potável pela população do município que não tem acesso à água da rede pública deverá ser efectuada recorrendo a camiões cisterna dos corpos de bombeiros e aos depósitos de água existentes na área do concelho. Poderá ainda recorrer-se à distribuição de água engarrafada, ficando as despesas desta operação a cargo da Câmara Municipal;
3. A distribuição de alimentos e água potável ao pessoal envolvido nas acções de acolhimento da população deslocada ficará a cargo da Câmara Municipal. No entanto, sempre que possível, os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio, caso possam recorrer a meios próprios, deverão fazê-lo de modo a não sobrecarregar a organização logística que se encontra primordialmente centrada na satisfação das necessidades da população deslocada;
4. Deverão ser consideradas como principais infra-estruturas de apoio as cantinas de instalações públicas. Em caso de necessidade deverá recorrer-se a empresas de *catering* e a restaurantes do concelho.

Agasalhos

1. A distribuição de agasalhos pela população deslocada será responsabilidade da Câmara Municipal Montalegre;
2. A Câmara Municipal de Montalegre deverá numa primeira fase avaliar a disponibilidade de distribuição de agasalhos por parte de IPSS, Instituto de Segurança Social I.P. – Centro Distrital de Vila Real e Cruz Vermelha Portuguesa. Caso recorrendo a meios próprios e a entidades e organismos de apoio não se consiga obter o número de agasalhos suficientes para satisfazer as necessidades da população deslocada deverá recorrer-se a entidades privadas, sendo as despesas suportadas pela Câmara Municipal de Montalegre.

Abrigos temporário

1. A definição dos locais de acolhimento temporário da população deslocada deverá ser realizada pela CMPC, ficando a operacionalização dos mesmos sob responsabilidade do Grupo de Gestão Logística;
2. Para além da utilização de instalações sob administração pública e de unidades hoteleiras poderá recorrer-se à montagem de tendas de campanha, recorrendo-se para tal à Cruz Vermelha Portuguesa e ao Exército;
3. Os locais de acolhimento temporário deverão ter disponíveis balneários e instalações sanitárias e locais amplos para a distribuição de colchões.

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Transportes

1. O Transporte da população para os locais de acolhimento temporário será responsabilidade da CMPC, a qual Deverá recorrer aos meios próprios da Câmara Municipal de Montalegre e dos agentes de protecção civil;
2. Caso mostre ser necessário, a CMPC deverá recorrer ao aluguer de viaturas privadas para garantir o transporte da população afectada para os locais de acolhimento temporário.

Material sanitário

1. A distribuição de material sanitário pela população deslocada ficará a cargo do Grupo de Gestão Logística;
2. O Grupo de Gestão Logística deverá recorrer numa primeira fase aos meios disponíveis na Câmara Municipal e aos fornecedores desta para este tipo de bem;
3. Em caso de necessidade o Grupo de Gestão Logística deverá recorrer a superfícies comerciais para se abastecer neste tipo de bem, ficando a Câmara Municipal de Montalegre responsável por suportar os custos associados.

Distribuição de medicamentos

1. A distribuição de medicamentos pela população deslocada será responsabilidade do Grupo de Saúde;
2. Em caso de necessidade, este Grupo poderá solicitar à Câmara Municipal de Montalegre para suportar parte dos custos associados a esta tarefa.

4. COMUNICAÇÕES

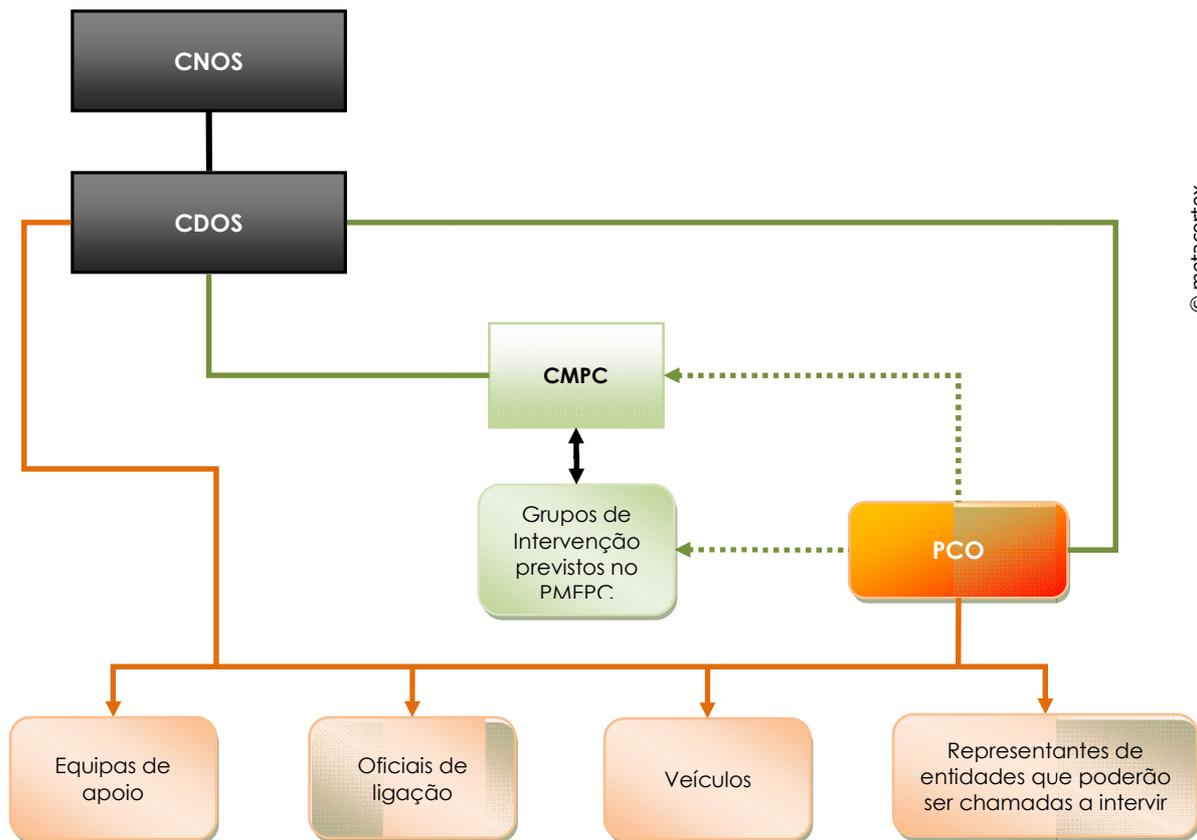
É fundamental em situações de pré-emergência ou emergência ter uma ideia concreta da situação real vivida no terreno, de forma a se poder enviar rapidamente os meios e recursos necessários para o restabelecimento das normais condições de vida da população. Deste modo, torna-se necessário proceder à inspecção dos locais afectados e transmitir rapidamente informações para a CMPC, de forma precisa, coerente e concisa, recorrendo para tal ao sistema de comunicações existente no concelho.

A nível nacional, a organização das comunicações assenta no princípio da intercomunicabilidade entre o CNOS e os CDOS, e entre estes e os postos de comando operacional, ou seja, a centralização da organização e gestão de todas as comunicações será efectuada nos CDOS. Deste modo garante-se a ligação hierarquizada com todos os postos de comando operacional instalados no terreno, veículos não integrados em teatros de operações, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades, e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas. A Figura 3 representa esquematicamente a organização das comunicações em caso de emergência.

No teatro de operações competirá ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações e definir, em articulação com o CDOS, os canais de comando, táticos e de manobra. Cada teatro de operações deverá ser considerado como um núcleo isolado, sendo que qualquer contacto rádio com e a partir do mesmo será feito em exclusivo através do Posto de Comando Operacional e pelo CDOS. O COS deverá ainda ter sempre em conta as normas técnicas para a utilização da **Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC)**², a qual permitirá a ligação com o SMPC, Agentes de Protecção Civil (APC) e organismos e entidades de apoio em situações de emergência.

A REPC apresenta uma cobertura a nível nacional, com interligação entre o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), na sede da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), os 18 Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) do continente (1 por capital de distrito), o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e ainda os diferentes agentes de protecção civil (Corpos de Bombeiros Voluntários, GNR, INEM, Forças Armadas, etc.). O SMPC, os Corpos de Bombeiros, os diversos APC bem como outras entidades especificamente autorizadas pela ANPC para o efeito, têm acesso à REPC, no respeito pelos procedimentos estabelecidos na sua utilização.

² É uma rede VHF/FM, interligada por repetidores e links. Possui 43 canais em semi-duplex, correspondentes a outros tantos repetidores e é complementada por 18 canais em simplex (1 por distrito) para utilização local dos SMPC e APC, com excepção dos Corpos de Bombeiros, cuja utilização é restrita às bases, móveis e portáteis de comando (ANPC, 2009).



© metacortex

Legenda:

CNOS – Comando Nacional de Operações de socorro; **CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **PCO** – Posto de Comando Operacional.

..... Estas comunicações serão estabelecidas por iniciativa do PCO

Figura 3. Organização das comunicações em caso de emergência

Além da REPC encontra-se também disponível a **Rede Operacional dos Bombeiros (ROB)**³, em que o controlo é efectuado a partir do CDOS. De acordo com a ANPC (2009), a ROB divide-se em 4 conjuntos de canais:

- i. de comando Distrital, para assegurar a ligação entre os veículos operacionais, os quartéis de bombeiros e o respectivo CDOS;
- ii. de comando, que no teatro de operações assegura a ligação entre o Posto de Comando Operacional, as frentes, os sectores e as zonas de concentração e reserva;

³ É uma rede VHF/FM em semi-duplex, constituída por repetidores e links com cobertura local (distrital).

- iii. táticos, que no teatro de operações assegura a ligação entre os sectores e os grupos de combate e/ou veículos operacionais isolados;
- iv. de manobra, que no teatro de operações assegura a ligação entre os grupos de combate, os veículos operacionais e as respectivas equipas.

Para além dos Corpos de Bombeiros, têm acesso à ROB em canal de manobra outras entidades, especificamente autorizadas pela ANPC, que possuam meios de combate a incêndios e estejam empenhadas em operações conjuntas com os Corpos de Bombeiros.

Além destas redes encontra-se em fase de teste o **Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)**. De acordo com o Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 Agosto, o SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infra-estrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação. Assim, futuramente as comunicações dos APC do município de Montalegre estarão integradas neste sistema.

O sistema de comunicações deve assentar nos meios dos diferentes organismos e entidades, cabendo a cada um daqueles assegurar as comunicações entre os elementos que os constituem e auxiliar, em caso de necessidade, nas comunicações a estabelecer entre outras entidades, a CMPC e o CDOS. Os vários elementos que constituem estes dois últimos organismos deverão garantir que se encontram permanentemente contactáveis, sendo sua obrigação conhecer e dar a conhecer os procedimentos a seguir para comunicarem entre si.

Os elementos que se apresentem na CMPC estabelecerão contacto com as organizações a que pertencem por canais próprios ou através dos meios disponíveis nas instalações designadas para a reunião da CMPC (o local de reunião da CMPC encontra-se indicado no Ponto 1, da Parte II). **No Posto de Comando Operacional as ligações entre diferentes entidades** (por exemplo entre os corpos de bombeiros e GNR) **poderão ser garantidas através de oficiais de ligação** (metodologia que permitirá mitigar as dificuldades de comunicação entre os sistemas privados de radiocomunicações das várias entidades).

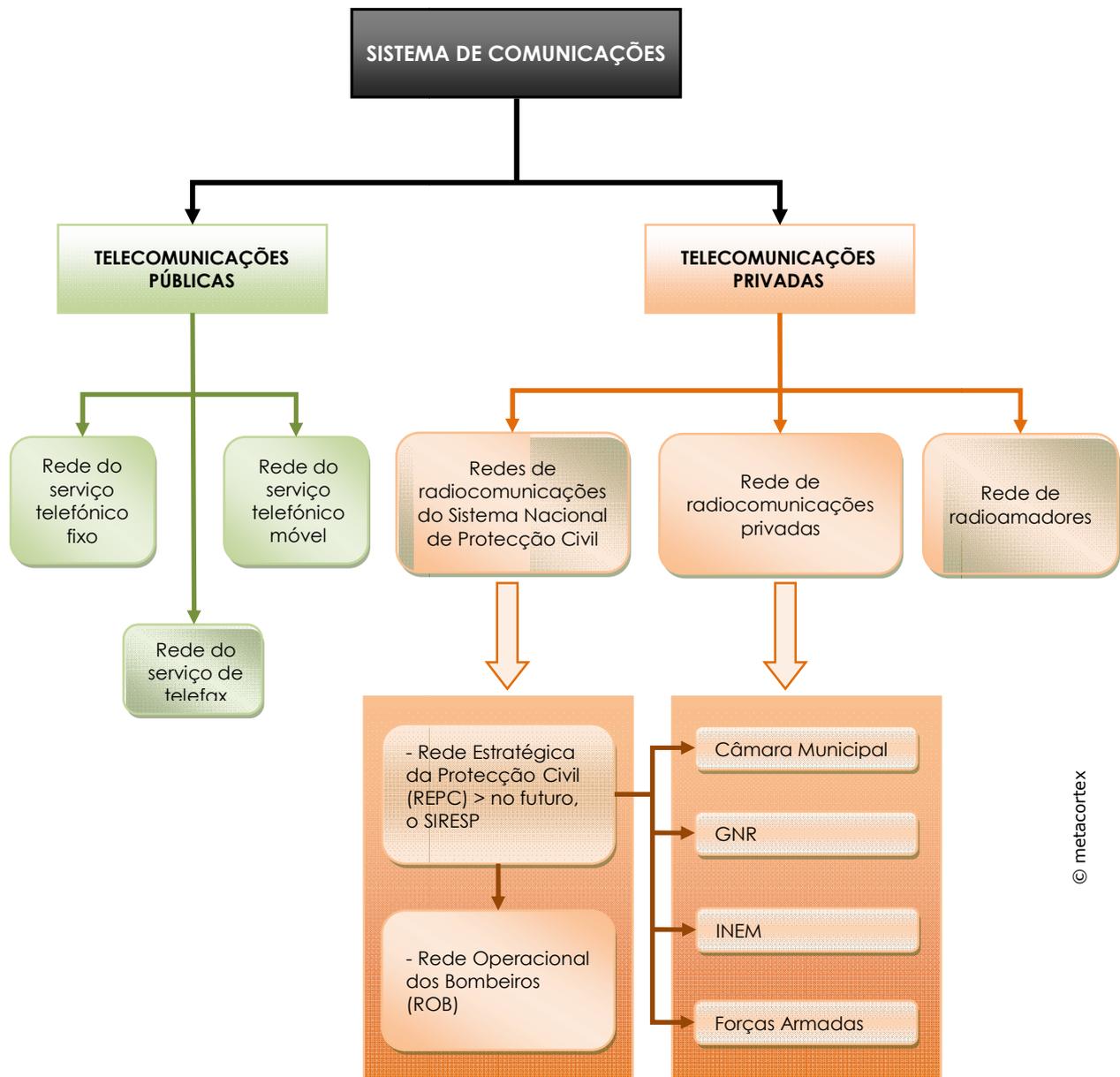
No caso de se verificar a necessidade de se evacuarem locais e proceder ao realojamento da população afectada em centros de acolhimento temporário, as comunicações poderão ser efectuadas através do **serviço telefónico (fixo e/ou móvel)** ou, caso se considere ser mais útil ou aquelas infra-estruturas se encontrem danificadas, recorrendo à rede das forças de segurança destacadas para esses locais (equipamento rádio móvel).

Em situações de emergência, onde se verifique o dano ou destruição de importantes infra-estruturas de apoio às comunicações, correndo-se o risco da troca de informações entre os elementos constituintes da CMPC se processar deficientemente, comprometendo a indispensável cadeia de comando, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, como sejam, radioamadores, rádios locais e/ou estabelecimentos comerciais especializados em equipamentos de comunicação, de forma a reforçar a rede existente.

O pedido de auxílio a **radioamadores** licenciados poderá ser feito por via telefónica ou presencial, ou através de comunicados emitidos pelos principais órgãos de comunicação, do qual se destacam as rádios locais. Caberá à CMPC avaliar a necessidade de se recorrer a meios de comunicação adicionais de modo a garantir a ligação entre os vários elementos constituintes dos grupos de intervenção e desencadear as acções indispensáveis para a normalização das comunicações (reparações de infra-estruturas e utilização de meios privados).

O sistema de comunicações previstas no PMEPC utiliza infra-estruturas de telecomunicações públicas e privadas. As telecomunicações de uso público agrupam-se em rede do serviço telefónico fixo e móvel e rede do serviço de telefax, e as telecomunicações privadas são constituídas pelas Redes de radiocomunicações de Protecção Civil, serviço de telefax privativa da CMM e dos APC e a rede de radioamadores.

Da Tabela 7 à Tabela 9 identificam-se, em pormenor, as frequências de rádio da REPC e da ROB para o distrito de Vila Real, os indicativos municipais e distritais da rede rádio que servirão de suporte às entidades intervenientes nas operações de emergência associadas à activação do Plano. . Na Tabela 10 identificam-se os procedimentos associados às comunicações, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação.



© metacortex

Figura 4. Organograma do Sistema de Comunicações do PMEPC de Montalegre

Tabela 6. Frequências REPC para o distrito de Vila Real (banda alta VHF)

TIPO	CANAL	DISTRITO DE VILA REAL	Tx	Rx	TpTx	TpRx
Equipamentos móveis e portáteis de comando (semi-duplex)	171	PC de Marão	151.0875	155.6875	103.5	103.5
	172	PC de Leiranco	168.9125	173.5125	91.5	91.5
	173	PC de Murça	168.7625	173.3625	192.8	192.8

Tabela 7. Frequências ROB para o distrito de Vila Real

TIPO	CANAL	DISTRITO DE VILA REAL/NÍVEL	Tx	Rx	TpTx	TpRx	
Equipamentos móveis e portáteis de comando e dos veículos operacionais (semi-duplex)	176	B. Minhéu	168.6125	173.6125	114.8	114.8	
	177	B. Marão	168.4500	173.0500	114.8	114.8	
Equipamentos móveis e portáteis de comando e dos veículos operacionais (simplex)	201	Manobra	M 01	1.525.875	1.525.875	110.9	110.9
	202		M 02	1.526.000	1.526.000	110.9	110.9
	203		M 03	1.526.125	1.526.125	110.9	110.9
	204		M 04	1.526.250	1.526.250	110.9	110.9
	205		M 05	1.526.750	1.526.750	110.9	110.9
	206		M 06	1.526.875	1.526.875	110.9	110.9
	207		M 07	1.527.000	1.527.000	110.9	110.9
	208	Comando	C 01	1.527.125	1.527.125	110.9	110.9
	209		C 02	1.527.250	1.527.250	110.9	110.9
	210		C 03	1.527.375	1.527.375	110.9	110.9
	211	Táctica	T 01	1.529.250	1.529.250	110.9	110.9
	212		T 02	1.529.375	1.529.375	110.9	110.9
	213		T 03	1.529.500	1.529.500	110.9	110.9
	214		T 04	1.529.625	1.529.625	110.9	110.9
	215		T 05	1.529.750	1.529.750	110.9	110.9
	216	Táctica antiga	TA 01	168,5	168,5	-	-
	217		TA 02	168,525	168,525	-	-
	218		TA 03	168,55	168,55	-	-
	219		TA 04	168,575	168,575	-	-

Tabela 8. Indicativos municipais da rede de rádio do distrito de Vila Real

INDICATIVOS MUNICIPAIS DA REDE DE RÁDIO DO DISTRITO DE Vila Real								
CONCELHO	CENTRAL DO SMPC (MIKE)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	PRESIDENTE DA CÂMARA (ÁS)	VEREADOR DO PELOURO (SENA)	COORDENADOR DO SMPC (QUINA)	COORDENADOR ADJUNTO (QUADRA)	MÓVEL	PORTÁTIL
ALIJÓ	MIKE 17.1	VCOC 17.10	ÁS 17.1	SENA 17.1	QUINA 17.1	QUADRA 17.1	MÓVEL 17.1.1 a 17.1.N	PORTÁTIL 17.1.1 a 17.1.N
BOTICAS	MIKE 17.2	VCOC 17.20	ÁS 17.2	SENA 17.2	QUINA 17.2	QUADRA 17.2	MÓVEL 17.2.1 a 17.2.N	PORTÁTIL 17.2.1 a 17.2.N
CHAVES	MIKE 17.3	VCOC 17.30	ÁS 17.3	SENA 17.3	QUINA 17.3	QUADRA 17.3	MÓVEL 17.3.1 a 17.3.N	PORTÁTIL 17.3.1 a 17.3.N
MESÃO FRIO	MIKE 17.4	VCOC 17.40	ÁS 17.4	SENA 17.4	QUINA 17.4	QUADRA 17.4	MÓVEL 17.4.1 a 17.4.N	PORTÁTIL 17.4.1 a 17.4.N
MONDIM DE BASTO	MIKE 17.5	VCOC 17.50	ÁS 17.5	SENA 17.5	QUINA 17.5	QUADRA 17.5	MÓVEL 17.5.1 a 17.5.N	PORTÁTIL 17.5.1 a 17.5.N
MONTALEGRE	MIKE 17.6	VCOC 17.60	ÁS 17.6	SENA 17.6	QUINA 17.6	QUADRA 17.6	MÓVEL 17.6.1 a 17.6.N	PORTÁTIL 17.6.1 a 17.6.N
MURÇA	MIKE 17.7	VCOC 17.70	ÁS 17.7	SENA 17.7	QUINA 17.7	QUADRA 17.7	MÓVEL 17.7.1 a 17.7.N	PORTÁTIL 17.7.1 a 17.7.N
PESO DA RÉGUA	MIKE 17.8	VCOC 17.80	ÁS 17.8	SENA 17.8	QUINA 17.8	QUADRA 17.8	MÓVEL 17.8.1 a 17.8.N	PORTÁTIL 17.8.1 a 17.8.N
RIBEIRA DE PENA	MIKE 17.9	VCOC 17.90	ÁS 17.9	SENA 17.9	QUINA 17.9	QUADRA 17.9	MÓVEL 17.9.1 a 17.9.N	PORTÁTIL 17.9.1 a 17.9.N

INDICATIVOS MUNICIPAIS DA REDE DE RÁDIO DO DISTRITO DE Vila Real								
CONCELHO	CENTRAL DO SMPC (MIKE)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	PRESIDENTE DA CÂMARA (ÁS)	VEREADOR DO PELOURO (SENA)	COORDENADOR DO SMPC (QUINA)	COORDENADOR ADJUNTO (QUADRA)	MÓVEL	PORTÁTIL
SABROSA	MIKE 17.10	VCOC 17.100	ÁS 17.10	SENA 17.10	QUINA 17.10	QUADRA 17.10	MÓVEL 17.10.1 a 17.10.N	PORTÁTIL 17.10.1 a 17.10.N
STª MARTA DE PENAGUIÃO	MIKE 17.11	VCOC 17.110	ÁS 17.11	SENA 17.11	QUINA 17.11	QUADRA 17.11	MÓVEL 17.10.1 a 17.10.N	PORTÁTIL 17.10.1 a 17.10.N
VALPAÇOS	MIKE 17.12	VCOC 17.120	ÁS 17.12	SENA 17.12	QUINA 17.12	QUADRA 17.12	MÓVEL 17.10.1 a 17.10.N	PORTÁTIL 17.10.1 a 17.10.N
VILA POUÇA DE AGUIAR	MIKE 17.13	VCOC 17.130	ÁS 17.13	SENA 17.13	QUINA 17.13	QUADRA 17.13	MÓVEL 17.10.1 a 17.10.N	PORTÁTIL 17.10.1 a 17.10.N
VILA REAL	MIKE 17.14	VCOC 17.140	ÁS 17.14	SENA 17.14	QUINA 17.14	QUADRA 17.14	MÓVEL 17.10.1 a 17.10.N	PORTÁTIL 17.10.1 a 17.10.N

Tabela 9. Indicativos da rede de rádio regional

INDICATIVOS REGIONAIS DA REDE DE RÁDIO										
DISTRITO	COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL (FALCÃO)	2.º COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL (FALCÃO)	ADJUNTO DE OPERAÇÕES DISTRITAL	GOVERNADOR CIVIL (SETA)	CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR (SETA)	ADJUNTOS DO GOVERNADOR CIVIL	COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)	VEÍCULO DE PLANEAMENTO, COMANDO E COMUNICAÇÕES (VPCC)	VEÍCULO DE COMANDO E COMUNICAÇÕES (VCOC)	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DO CDOS (PORTÁTIL)
VILA REAL	FALCÃO 17	-	FALCÃO 17.1	SETA 17	-	SETA 17.1	CDOS Vila Real	-	VCOC 17 A 17.9	PORTÁTIL 17.1 A 17.N

Tabela 10. Procedimentos relativos às comunicações

COMUNICAÇÕES	
ENTIDADE COORDENADORA	Comando Distrital de Operações de Socorro
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Todos os Grupos previstos no PMEPC
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Operadores da rede fixa (PT)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Operadores de rede móvel
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associações de rádio amadores
<ul style="list-style-type: none"> ▪ GNR 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas 	
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar os recursos de telecomunicações que permitam a troca de informação entre todas as entidades intervenientes e, conseqüentemente, o efectivo exercício das funções de comando, controlo e coordenação da operação; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar nas acções de operacionalização dos meios de comunicação; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar e coordenar as acções das associações de radioamadores; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter um registo actualizado do estado das comunicações e dos constrangimentos existentes. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Imediatamente após a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, devem ser efectuados testes de comunicações em todos os sistemas e com todas as entidades intervenientes de modo a colocá-las por um lado imediatamente em estado de prontidão e, por outro, para avaliar constrangimentos; 	
<ol style="list-style-type: none"> 2. As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação. Poderão ainda, caso se verifique útil, disponibilizar meios de comunicação móvel às entidades previstas no PMEPC que mostrem ter dificuldades ao nível das comunicações ; 	
<ol style="list-style-type: none"> 3. O fluxo de informação necessário à acção articulada das várias entidades intervenientes nas acções de socorro será assegurado pelos representantes presentes na CMPC; 	

COMUNICAÇÕES

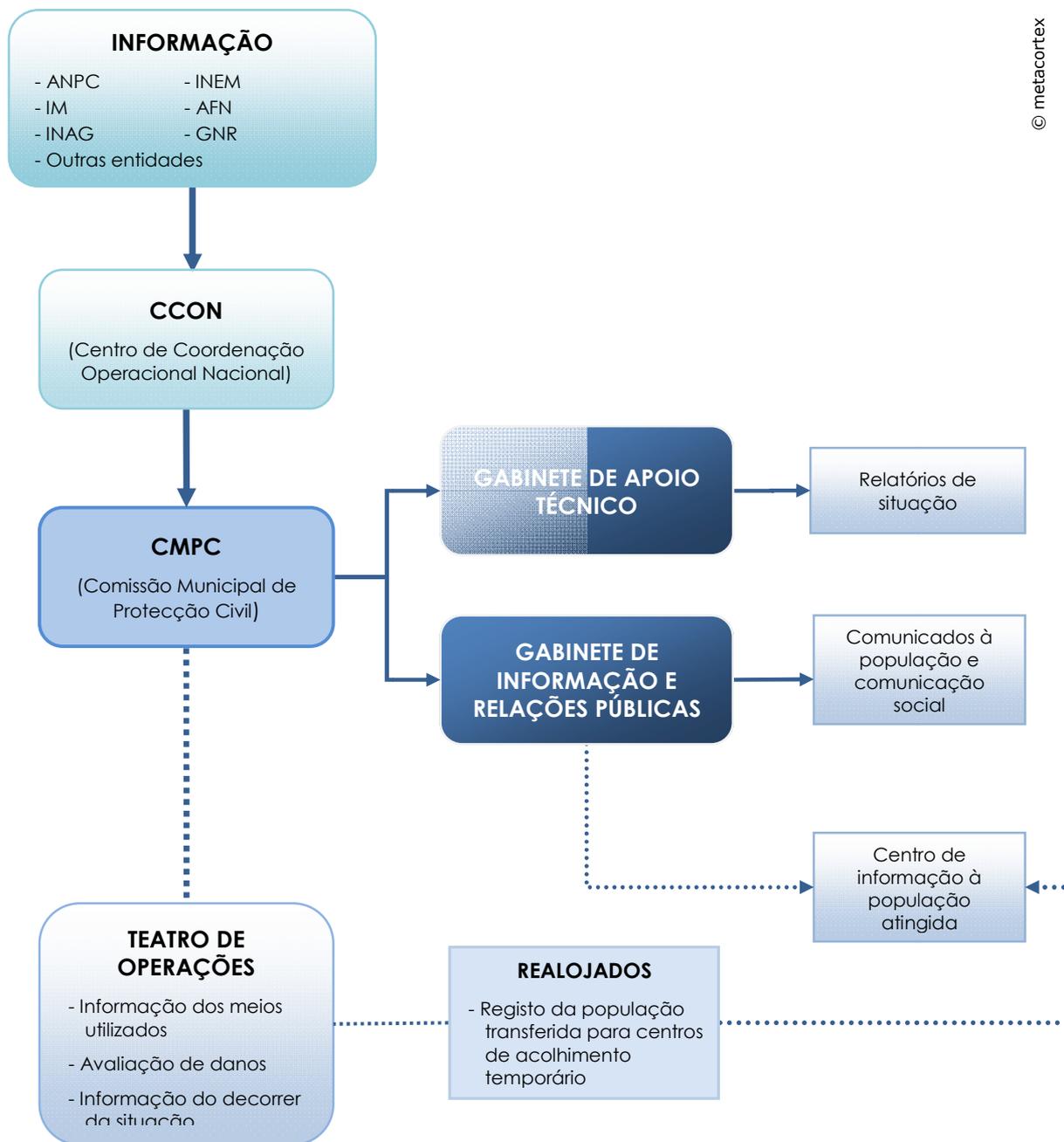
4. Os operadores das redes comerciais, fixa e móvel, deverão disponibilizar um relatório de situação onde conste eventuais áreas de cobertura afectada, níveis de saturação e tempos de reposição. Deverão ainda estar preparados para assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais e colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;
5. As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem da CMPC, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas.

5. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação é um processo que consiste nas actividades de busca ou recolha, classificação, processamento e/ou tratamento e divulgação da informação, independentemente do formato em que a mesma se encontra. O objectivo é fazer com que a informação gerada através do processamento de dados provenientes de múltiplas fontes, seja transmitido de uma forma mais eficiente e rápida para as pessoas que necessitam dela e, conseqüentemente, possibilitar uma resposta mais adequada e eficaz em situações críticas.

Desta forma, a informação certa, no formato correcto, para as entidades certas, no momento certo, significa melhores decisões e, logo, uma eficiente mitigação do impacto dos acidentes graves e catástrofes, levando à diminuição do número de mortes, feridos e estragos materiais e ambientais. É por essa razão que quanto mais cedo se der essa partilha de informação mais fácil e rapidamente se identificam situações de perigo e risco, maximizando o tempo disponível para o planeamento e coordenação das situações de emergência.

A gestão da informação compreende três níveis: A informação necessária para a gestão dos teatros de operações, a informação necessária para a actividade da CMPC e a informação a divulgar à população. A Figura 5 clarifica a articulação que será necessário garantir ao nível da gestão de informação, especificando-se nos pontos que se seguem os procedimentos a serem adoptados na gestão da informação nos vários níveis.



© metacortex

Figura 5. Organização da gestão de informação do PMEPC de Montalegre

5.1 Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações

A gestão de informação entre as entidades que se encontram no(s) teatro(s) de operações será da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro, o qual se articulará localmente com os vários agentes de protecção civil a actuar no teatro de operações, superiormente com o CDOS e a nível municipal com o COM e Presidente da Câmara Municipal (director do PMEPC). O COS apoiar-se-á na célula de Planeamento e Operações do Posto de Comando Operacional. Os dados a serem fornecidos ao Comandante das Operações de Socorro deverão ser as solicitadas por este às entidades que entender necessárias. O Posto de Comando Operacional (coordenado pelo COS) deverá preparar relatórios de imediatos e gerais de situação, sendo que deverá ser estabelecido entre este e o CDOS a periodicidade de entrega dos mesmos. Na Tabela 11 identificam-se as acções que deverão ser seguidas de modo a garantir a eficiência da gestão de informação nos teatros de operações.

Tabela 11. Procedimentos para a gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações

GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES	
ENTIDADE COORDENADORA	Comandante das Operações de Socorro (uma vez que um teatro de operações terá sempre um Comandante das Operações de Socorro, o seu substituto deverá seguir a hierarquia definida na Directiva Operacional n.º1/2009 da ANPC)
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	-
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de Protecção Civil 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comando Distrital de Operações de Socorro 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolher a informação necessária para os processos de tomada de decisão; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às autoridades políticas, CDOS, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio. 	

GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caber-lhe-á transmitir ao Posto de Comando Operacional os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique;
2. Em cada Posto de Comando competirá à Célula de Planeamento e Operações articular e avaliar a informação externa e interna (por exemplo, número de vítimas, área afectada, infra-estruturas em risco de colapso, estradas intransitáveis e alternativas, locais de evacuação médica primária, estimativa de número de pessoas afectadas e de desalojados, etc.). Para tal deverá comunicar quer com os agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio presentes no terreno, quer com o CDOS e CMPC;
3. Cabe à Célula de Planeamento e Operações do Posto de Comando Operacional receber e processar toda a informação emanada dos escalões inferiores e do nível político, prestando aconselhamento nesta matéria ao responsável pelo Posto de Comando (COS);
4. Os Relatórios Imediatos de Situação poderão ser transmitidos pelo COS ao respectivo Posto de Comando por via escrita ou, excepcionalmente, por via oral, passados posteriormente a escritos no mais curto espaço de tempo possível. Poderá ser usado como modelo tipo o previsto na Secção III da Parte IV do PMEPC para a actividade da CMPC;
5. Os relatórios gerias de situação serão da responsabilidade do COS, sendo que a sua periodicidade não deverá ser superior a 4 horas, salvo indicação expressa em contrário;
6. Os COS poderão solicitar a qualquer entidade interveniente relatórios de situação especial, destinados a esclarecer aspectos específicos associados às operações de emergência;
7. Os relatórios deverão, no mínimo, conter informação sobre o ponto de situação das operações em curso, forças empenhadas, vítimas humanas, danos em edifícios, vias de comunicação, redes e infra-estruturas, avaliação de necessidade e perspectivas de evolução da situação de emergência.

5.2 Gestão de informação entre as entidades intervenientes no PMEPC

Como já definido na Parte II do PMEPC, para além das operações a desenvolver nos teatros de operações, a CMPC ficará responsável por apoiar as acções a desenvolver nos teatros de operações e desencadear outras acções de emergência para apoio à população afectada, sendo essencial garantir a existência de procedimentos que permitam uma eficiente gestão da informação. Esta será garantida através de recolha e difusão de informação através de canais próprios e da elaboração de relatórios de situação.

A nível da CMPC a **gestão de informação é realizada através do Gabinete de Informação e Relações Públicas e o Gabinete de Apoio Técnico, aos quais competirá reunir informação de natureza diversa (dados, previsões, factores de risco e avisos de potenciais desastres) disponibilizada pelo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), Instituto de Meteorologia (IM), elementos no terreno (COM e COS)**, entre outras entidades, e avaliar cenários possíveis através da utilização de modelos de previsão (por exemplo simuladores de comportamento do fogo no caso de incêndios florestais). A partir desta informação, a CMPC, em situações de emergência ou pré-emergência, avalia os riscos associados à situação, os danos causados ou potenciais, acompanha a evolução da emergência e determina os meios, recursos e operações a desencadear. A Tabela 12 identifica em concreto as acções que permitirão garantir uma correcta gestão de informação por parte da CMPC.

Tabela 12. Procedimentos para a gestão de Informação entre as entidades intervenientes no PMEPC

GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PMEPC	
ENTIDADE COORDENADORA	Director do Plano – Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (ou Vice-Presidente da Câmara Municipal em sua substituição)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de informação e Relações Públicas Gabinete de Apoio Técnico
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Todos os Grupos previstos no PMEPC (transmitem e requisitam informação à CMPC)
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Meteorologia
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CDOS 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ AFN
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de protecção civil 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INAG
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de freguesia 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições de investigação técnica e científica
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organismos e entidades de apoio 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ LNEC
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INAC
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a obtenção de pontos de situação junto dos agentes de protecção civil e outras entidades intervenientes; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolher e tratar informação necessária à perspetivação da evolução futura da situação de emergência; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no PMEPC, designadamente autoridades políticas, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar com periodicidade pré-definida pontos de situação gerais; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio deverão enviar à CMPC, sempre que solicitado, pontos de situação escritos. Apenas em situações excepcionais deverão ser enviados à CMPC pontos de situação por via oral, ficando o Gabinete de Informação e Relações Públicas responsável por passar a escrito as informações enviadas; 	

GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PMEPC

2. A periodicidade mínima dos pontos de situação a enviar pelos vários agentes de protecção civil e entidades e organismos de apoio à CMPC deverá ter uma periodicidade não superior a 4 horas;
3. O SMPC ficará responsável por elaborar relatórios gerais e final de situação de acordo com o modelo presente na Secção III da Parte IV do PMEPC;
4. O Gabinete de Informação e Relações Públicas e o Gabinete de Apoio Técnico são os responsáveis pela recolha de informação necessária para os processos de tomada de decisão por parte da CMPC;
5. As informações a disponibilizar aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio serão realizadas pelos elementos de ligação presentes na CMPC, ou em alternativa pelo COM ou SMPC;
6. A CMPC deverá solicitar e divulgar (CDOS, agentes de protecção civil e entidades e organismos de apoio) informação relativa a estradas intransitáveis e alternativas, locais com infra-estruturas em risco de colapso, locais contendo vítimas e locais onde se activarão centros de acolhimento temporário e outras informações relevantes;
7. A CMPC deverá actualizar a informação útil das entidades que embora ainda não se encontrem a participar nas acções de emergência, se encontrem em estado de prontidão.

5.3 Informação pública

Conforme indicado no Artigo 7.º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), “os cidadãos têm o direito à informação sobre os riscos a que se encontram sujeitos em certas áreas do território e sobre as medidas adoptadas e a adoptar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe”. Neste sentido, importa ter definido no PMEPC os procedimentos que garantirão uma correcta informação à população, no que respeita ao decorrer das operações, localização da população deslocada, procedimentos de autoprotecção a adoptar e comportamentos de cooperação com os agentes de protecção civil a cumprir.

O Gabinete de Informação e Relações Públicas é o órgão responsável, em situações de emergência ou pré-emergência, pela recolha e preparação, com periodicidade previamente determinada (pelo Presidente da Câmara Municipal), de avisos e comunicados a distribuir às populações e comunicação social, e pela organização de conferências de imprensa. Este Gabinete é também responsável por preparar e difundir através dos canais julgados adequados, os procedimentos de segurança e autoprotecção a serem seguidos pela população.

Nas situações em que se verifique a ocorrência de feridos, desalojados ou deslocados, o Gabinete de Informação e Relações Públicas deverá coordenar-se com os Grupos de Saúde e de Gestão Logística de forma a obter e centralizar toda a informação relativa à população afectada e organizar e colocar em funcionamento um centro de informação à população (serviço que terá por finalidade informar se a pessoa procurada consta dos registos de população alojadas em centros de acolhimento temporário, e indicar as acções de auto-protecção e de colaboração com os APC a adoptar).

A informação a disponibilizar à comunicação social terá por finalidade não só esclarecer a população sobre o evoluir da situação de emergência e as acções que se estão a desenvolver para a resolução da mesma, como também transmitir medidas de auto-protecção, locais de concentração e alojamento provisório, números de telefone e locais de contacto para a obtenção de informação, recepção de donativos e inscrição para o serviço voluntário. No concelho de Montalegre o Gabinete de Informação e Relações Públicas operará junto da CMPC. Na Secção III, da Parte IV identifica-se o tipo de informação de auto-protecção e de apoio à emergência que deverá ser disponibilizada à população face a ocorrência dos diferentes riscos.

Os meios a utilizar para divulgação de informação serão os órgãos de comunicação social (rádios e imprensa escrita), página da Internet e linhas telefónicas da Câmara Municipal designadas para o efeito, viaturas equipadas com megafones e por via pessoal (agentes de protecção civil, SMPC, juntas de freguesia, entidades e organismos de apoio). **A ligação em permanência com o CDOS garantirá a uniformização da informação a disponibilizar aos órgãos de comunicação social.** Na Tabela 13 apresenta-se a organização e os procedimentos previstos para as acções de informação à população.

Tabela 13. Procedimentos para a gestão da informação pública

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	
ENTIDADE COORDENADORA	Director do Plano – Presidente da Câmara Municipal de Montalegre (ou Vice-Presidente da Câmara Municipal em sua substituição)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de informação e Relações Públicas Gabinete de Apoio Técnico
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Todos os previstos no PMEPC (transmitem e requisitam informação à CMPC)
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Meteorologia
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CDOS 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ AFN
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Governo Civil 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INAG
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de protecção civil 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições de investigação técnica e científica
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de freguesia 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ LNEC
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INAC
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organismos e entidades de apoio
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar que a população é mantida informada de forma contínua, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto (em particular, linhas da Câmara Municipal geridas pelo Grupo de Informação e Relações Públicas), indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgar informação à população sobre locais de recepção de donativos e locais para inscrição para serviço voluntário; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar e preparar e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao teatro de operações garantindo a sua recepção e acompanhamento; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a articulação entre as informações divulgadas pelo Director do PMEPC e pela ANPC (CDOS ou CNOS). 	

GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O Director do PMEPC é o responsável pela definição dos conteúdos dos comunicados à comunicação social;
2. O Director do PMEPC apoia-se no Gabinete de Informação e Relações Públicas na preparação de conferências de imprensa, comunicados à comunicação social e na divulgação de informação à população através de meios próprios;
3. Os comunicados a distribuir pelos órgãos de informação deverão ter por base os modelos indicados na Secção III da Parte IV do PMEPC;
4. As Conferências de imprensa deverão ser efectuadas pelo presidente da câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente (coordenador do Gabinete de Informação e Relações Públicas). Em caso excepcionais poderá ser efectuado por um elemento pertencente ao Gabinete de Informação e Relações Públicas designado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal para o efeito;
5. A periodicidade das conferências de imprensa será definida pelo director do PMEPC, não devendo, contudo, ser superior a 24 horas;
6. As conferências de imprensa deverão ser realizadas no local da reunião da CMPC de modo a que o director do PMEPC não tenha que se deslocar propositadamente para o efeito;
7. Os Comunicados a distribuir pelos órgãos de comunicação social deverão ir sempre assinados pelo Presidente da Câmara ou seu substituo;
8. A periodicidade dos comunicados será definida pelo Director do PMEPC, devendo ser igual ou superior a uma hora e inferior a quatro (mesmo que não se tenha verificado alterações relativamente ao evoluir da situação);
9. Cada elemento de ligação da CMPC (representante das várias entidades que integram a CMPC) deverá disponibilizar dados ao Gabinete de Informação e Relações Públicas com uma periodicidade não superior a duas horas;
10. Para além de comunicados a distribuir pela comunicação social (rádios e imprensa escrita), a Câmara Municipal, através do Gabinete de Informação e Relações Públicas, deverá disponibilizar uma linha telefónica para prestar esclarecimentos à população, e colocar informação na sua página da Internet;
11. O Gabinete de Informação e Relações Públicas encontra-se em permanente ligação com o Grupo de Gestão Logística de modo a compilar informação relativa à identificação das pessoas que foram deslocadas para os locais de acolhimento temporário.

6. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

A ocorrência de acidentes graves ou catástrofes pode levar à necessidade de se proceder à evacuação de zonas, o que, por sua vez, poderá implicar a mobilização, alojamento e realojamento de populações em risco. Nestas situações, compete à CMPC avaliar os riscos associados à ocorrência e determinar a necessidade de se desencadarem os devidos procedimentos de evacuação. **A evacuação é proposta pelo comandante das operações de socorro, validada ou aprovada pela autoridade política de protecção civil, isto é, pelo Presidente da Câmara Municipal e coordenada pelas forças de segurança.** A nível operacional definem-se no PMEPC de Montalegre dois níveis de evacuação:

- a evacuação primária, que corresponde à retirada da população da zona em risco para um local de segurança nas imediações;
- a evacuação secundária, que compreende o deslocamento da população afectada do local de segurança para instalações de abrigo, onde poderão garantir as suas necessidades básicas (alimento, agasalho e instalações sanitárias).

A população dos edifícios ou zonas evacuadas, quando em pequeno número, é normalmente acomodada temporariamente em infra-estruturas dedicadas ao acolhimento de população (instalações hoteleiras, campos de férias e outras semelhantes), providenciadas pelo Grupo de Gestão Logística mediante o parecer do Presidente da CMM. Quando se trata de uma evacuação de grande escala normalmente são utilizadas para o alojamento as instalações públicas. O processo de evacuação, deverá ser feito de forma ordeira de modo a impedir situações de pânico entre a população e garantir a rapidez e eficiência da operação.

O transporte da população deslocada poderá ser providenciado pelos agentes de protecção civil e Câmara Municipal, podendo ainda a população recorrer a meios de transporte próprio. Estas viaturas privadas deverão igualmente ser escoltadas pelas forças de segurança, recorrendo aos itinerários principais de evacuação. A população que se desloque por meio próprios poderá dirigir-se para casa de amigos ou familiares caso estes se encontrem em zonas não afectadas ou para os locais de acolhimento temporário indicado pelas forças de segurança, caso estas concluam não ser seguro deslocarem-se para o local pretendido.

O concelho de Montalegre deverá ter previstas **zonas de concentração Local (ZCL's - evacuação primária), que correspondem a locais de reunião das pessoas provenientes das zonas sinistradas**, as quais deverão coincidir, sempre que possível, com estruturas fixas bem conhecidas como campos de futebol, pavilhões gimnodesportivos, praças públicas entre outras. Nestas zonas deverá ser realizada a identificação da população deslocada, através do preenchimento de uma ficha de registo (ver Ponto 3, da Secção III da Parte IV), mas também a triagem consoante as suas carências e necessidades

(alimentos, agasalhos, acolhimento, apoio psicológico ou médico, sanitário, entre outros). No município de Montalegre as infra-estruturas que poderão ser utilizadas para este fim são:

- Pavilhões gimnodesportivos das seguintes escolas:
 - E.S. Montalegre;
 - Escola do Baixo Barroso (Venda Nova);
 - Escola Prof. Miranda Borralha (Borralha).
- Pavilhões das juntas de freguesia;
- Campos de Futebol.

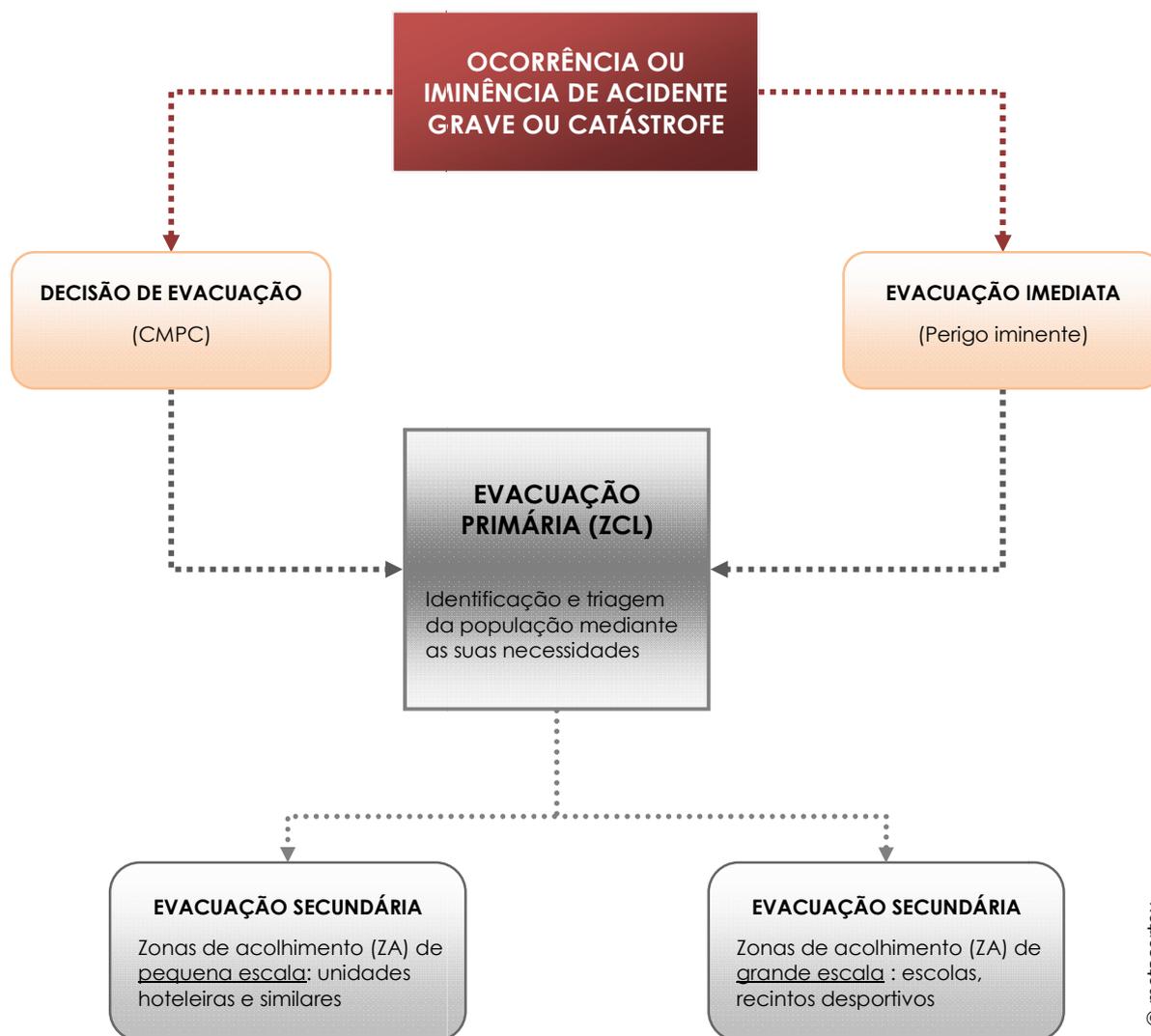
De salientar que se deverá recorrer aos IPE's previstos quando se trata de uma evacuação primária. No caso de se tratar de uma **evacuação secundária deverá recorrer-se tanto aos Itinerários principais de evacuação como aos itinerários secundários para se chegar às zonas de acolhimento (ZA - locais onde a população deslocada permanecerá o tempo necessário até a sua reintegração no local de origem ou outro, com carácter definitivo).**

Relativamente às ZA importa ainda diferenciar as que darão resposta a emergências de pequena escala, onde será necessário garantir o alojamento temporário de um número relativamente reduzido de população, das ZA que deverão ser usadas para acolher um elevado número de população deslocada. No primeiro caso deverá recorrer-se preferencialmente a **unidades hoteleiras** e, no segundo, a instalações de **escolas, pavilhões ou campos desportivos** (ver Secção III, da Parte IV), ou mesmo grandes espaços abertos onde se organizarão campos de desalojados. A Figura 6 resume esquematicamente os procedimentos de evacuação previstos para o município de Montalegre.

Após controlada a situação de emergência, a população evacuada deverá ser reconduzida à sua área de residência ou para casa de familiares. Quando nenhuma dessas opções for possível deverá ponderar-se encaminhar a população deslocada para unidades hoteleiras, ou prolongar a permanência nas mesmas, caso a população deslocada já se encontre nesse tipo de instalações.

Um aspecto importante a reter relaciona-se com a utilidade de limitar o número de ZA's de modo a evitar a replicação de emergências em pequena escala (transportes e dispositivos logísticos). Por outro lado, em situações de acidente grave ou catástrofe que envolvam evacuações de grande escala, a capacidade de pequenos núcleos de realojamento ficarão esgotadas, pelo que a melhor opção poderá passar pela criação de campos de desalojados. Estas infra-estruturas, após operacionalizadas, dispõem de capacidade para fornecer alimentos, agasalhos e condições de higiene para um elevado número de deslocados. Convém ainda salientar que para além da operacionalização de infra-estruturas de apoio a

desalojados, será necessário garantir a ligação permanente entre os locais de acolhimento temporário e o Gabinete de Informação e Relações Públicas, de forma a facilitar a localização de pessoas e os contactos familiares.



© metacortex

Figura 6. Procedimentos de evacuação

Importa, por último, esclarecer que para além da evacuação das áreas em risco há que considerar as evacuações médicas a serem coordenadas pelo INEM. Estas poderão igualmente compreender duas fases: uma primeira onde os feridos são deslocados para instalações de apoio temporário, como hospitais de campanha, e uma segunda, onde os feridos são transportados de locais de apoio temporário para as unidades hospitalares finais. Na Tabela 15 apresenta-se a organização e os procedimentos de evacuação.

Tabela 14. Procedimentos de evacuação

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	
ENTIDADE COORDENADORA	Forças de segurança - GNR (uma vez que estas acções envolverão necessariamente forças de segurança não se indica outra entidade em sua substituição)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de Informação e Relações Públicas
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Todos os Grupos previstos no PMEPC
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças de Segurança 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas públicas e privadas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de freguesia
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar e coordenar as operações de movimentação das populações, designadamente as decorrentes das evacuações; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Difundir junto das populações recomendações de evacuação, directamente ou por intermédio de megafone ou pessoalmente, ou através da comunicação social; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir Zonas de Concentração Local (ZCL); 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir itinerários de evacuação; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir o controlo das vias de circulação de modo a não afectarem as movimentações das forças de intervenção e da população deslocada; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a deslocação ordeira e em segurança da população deslocada; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Controlar o acesso às zonas afectadas e aos locais de acolhimento temporário. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. A evacuação deverá ser proposta pelo COS e validada pelo Director do PMEPC; 	
<ol style="list-style-type: none"> 2. A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança; 	

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego.

Em caso de evacuação primária o Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito deverá:

1. Elaborar, com urgência máxima, um plano de evacuação do qual deverá constar a zona a evacuar, o tempo dentro do qual a evacuação deve estar terminada, a estimativa do número de evacuados, o método de aviso à população, disponibilizar transporte para os deslocados, definir as instalações a serem usadas para como zonas de concentração local (ZCL; locais próximos da zona a evacuar para onde deverá ser encaminhada numa primeira fase a população deslocada de modo a facilitar a sua triagem e transporte para o seu destino final) e as vias através das quais a população deverá ser direccionada (Itinerários Primários de Evacuação - IPE);
2. Proceder de imediato à constituição de um perímetro de segurança através do corte de trânsito e ao desimpedimento de vias que se encontrem obstruídas por viaturas (fazer imediatamente à chegada ao local o levantamento dos acessos que apresentam constrangimentos);
3. Informar a população da necessidade de evacuação recorrendo a megafones ou pessoalmente pelas forças de segurança presentes no local;
4. Desencadear as operações de evacuação mantendo permanentemente actualizado o registo das habitações/ruas evacuadas;
5. Alertar a população para a necessidade de trazerem consigo a sua documentação e medicamentos;
6. Disponibilizar meios de transporte para a população que não possua transporte próprio (as forças de segurança poderão solicitar apoio à CMPC através do Grupo de Transportes e Obras Públicas);
7. Garantir o esforço de remoção e salvaguarda de alguns bens pessoais da população evacuada cujas habitações se encontram em maior risco;
8. Acompanhar a população ao longo do percurso de forma a garantir a manutenção da ordem na movimentação. Caso se considere necessário, deverão instalar-se Postos de Controlo de Tráfego (PCT) por parte das forças de segurança ou Forças Armadas em caso de reforço, para que a zona afectada seja evacuada mais rapidamente;
9. Acompanhar e orientar a população que se desloque através de viaturas próprias para as ZCL (a utilização de viaturas próprias deverá ser restringida uma vez que dificultará o controlo do tráfego no Teatro de Operações e nos itinerários de emergência);
10. Indicar à população que possua viaturas próprias se o local para onde se pretendem dirigir (habitação de familiares ou amigos) poderá ser alcançado em segurança (e através de que vias), ou se será mais prudente dirigirem-se para uma ZCL;
11. Fazer chegar à zona a evacuar equipas de busca, socorro e salvamento e, por medida de precaução, uma equipa de emergência médica para prestar apoio a feridos resultantes da ocorrência ou da movimentação da população (possibilidade de atropelamentos devido ao pânico gerado);
12. Proceder à desobstrução dos acessos à população a evacuar (caso existam);

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

13. Coordenar o controlo de acessos à zona sinistrada;
14. Garantir a comunicação em permanência com o Presidente da Câmara Municipal;
15. Fazer chegar à zona a evacuar ou às ZCL's, equipas de identificação e de apoio a carências ou necessidades da população (alimentos, agasalhos, alojamento, apoio psicológico e médico) através do Grupo de Gestão Logística e Grupo de Saúde;
16. Identificar os deslocados, através do preenchimento de uma ficha com a listagem de apoios que cada pessoa recebeu (alimentos, agasalhos, alojamento, apoio psicológico e médico);
17. Em articulação com o Grupo de Transportes e Obras Públicas fazer chegar à zona a evacuar ou às ZCL's, viaturas de transporte de passageiros, de modo a garantir a sua deslocação para Zonas de Acolhimento (ZA) em caso de necessidade.

Sempre que se verifique a necessidade de se desencadarem operações de evacuação secundária, em que a Câmara Municipal de Montalegre opte por realojar a população em instalações públicas ou privadas, o Grupo de Gestão Logística, deverá:

1. Solicitar ao Grupo de Transportes e Obras Públicas para listar os veículos de transporte que se encontram disponíveis para proceder à evacuação da população da zona afectada ou ZCL para a zona ou zonas de acolhimento (ZA) e contactar os motoristas necessários para garantirem a operação;
2. Determinar quais as instalações que se encontram disponíveis operacionalmente para acolher a população deslocada e que melhor cumprem os requisitos necessários para garantir o seu bem-estar
3. Organizar a lista de pessoal a contactar para garantir as necessidades básicas da população deslocada (alimentação, agasalhos e higiene). Ter em especial atenção a presença de crianças de colo, deficientes e idosos;
4. Determinar quais as organizações a contactar para prestarem auxílio no apoio à população deslocada (Santa Casa da Misericórdia ou Cruz Vermelha Portuguesa, por exemplo);
5. Proceder à disponibilização de camas e/ou colchões;
6. Solicitar ao Grupo de Saúde para garantir o acompanhamento clínico da população deslocada;
7. Solicitar ao Grupo de Saúde para avaliar a necessidade de se prestar apoio psicológico à população deslocada, principalmente aos elementos mais jovens, idosos, deficientes e no caso de terem ocorrido vítimas mortais, a elementos que perderam familiares.

7. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Em situações de emergência e/ou desordem pública a resposta inicial à ocorrência, em termos de controlo e limitação da Zona de Segurança, é efectuada pelas forças de segurança presentes no município. No entanto, os serviços de busca, socorro e salvamento (fundamentalmente corpos de bombeiros e INEM) assumem o papel extremamente importante quer nas acções de busca e salvamento, quer no retorno da normalidade da ordem pública.

A resposta das forças de segurança variará mediante a natureza e efeitos do acidente grave ou catástrofe, podendo prestar apoio às entidades responsáveis por cuidados médicos e pelo apoio à população afectada, e articular-se com entidades ligadas à área da segurança como empresas privadas de segurança, bem como de outros serviços de investigação criminal. Os vários agentes e entidades previstos no âmbito do PMEPC deverão actuar articuladamente de modo a alcançar determinados objectivos comuns, como a conservação do maior número de vidas, o impedimento do agravamento do desastre e a minimização de prejuízos.

A força de segurança existente no concelho de Montalegre é a GNR, a qual integra o Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito, podendo também considerar-se empresas privadas de segurança, as quais poderão colaborar, essencialmente, em acções de protecção a instalações e infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil e na protecção da propriedade pública e privada. Além destas acções, as empresas privadas de segurança poderão ainda apoiar acções de patrulhamento com objectivo dissuasor. Importa ainda indicar que o Grupo de Gestão de Voluntários poderá dar um importante apoio às forças de segurança, nomeadamente em acções de direccionamento da população para Zonas de Concentração Local e na realização de serviços de estafeta.

A distribuição dos meios disponíveis nas entidades que compõe o Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito pelas diferentes áreas de intervenção acima indicadas, deverá ser coordenada no âmbito da CMPC, garantindo-se assim não só o empenho dos meios disponíveis nas acções consideradas prioritárias, como também que não se dará a duplicação de missões e responsabilidades. Os meios da entidade que integra o Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito encontram-se listados na Secção III, da Parte IV.

No que respeita ao controlo do acesso às zonas de sinistro importará fazer o esforço para que este seja efectuado apenas por uma entidade, ou seja, a cada zona sinistrada onde decorram acções de emergência, os acessos deverão preferencialmente ser controlados apenas por uma das entidades integrantes do Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito. O controlo dos acessos deverá ser efectuado através da criação de barreiras e patrulhamento, e do condicionamento do trânsito local (afastar o trânsito do teatro de operações).

As zonas contendo instalações comerciais ou industriais consideradas críticas deverão ser alvo de patrulhamento sempre que os meios do dispositivo operacional assim o permitam, sendo útil considerar o recurso a empresas privadas da especialidade. Os vigilantes destas últimas deverão apresentar-se sempre uniformizados e devidamente identificados, e encontrar-se em permanente contacto com os agentes que fazem parte do Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito.

Na Tabela 15 indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação da manutenção da ordem pública, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação

Tabela 15. Procedimentos para a manutenção da ordem pública

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
ENTIDADE COORDENADORA	Forças de segurança - GNR (uma vez que estas acções envolverão necessariamente forças de segurança não se indica outra entidade em sua substituição)
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Segurança Pública e Regulação de Trânsito Grupo de Busca, Socorro e Salvamento (apoio em caso de necessidade)
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> Forças de Segurança do concelho 	<ul style="list-style-type: none"> Forças Armadas Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Empresas de Segurança Privada Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto SMPC
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> Garantir a manutenção ou restauração da ordem pública em situações de distúrbios, pânico e tensões internas; Controlar o acesso de pessoas e veículos ao Teatro de Operações; Controlar acessos nos itinerários de emergência; Proteger os bens pessoais, impedindo roubos e pilhagens; Garantir a segurança de infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como instalações de agentes de protecção civil, unidades de saúde ou locais de acolhimento temporário de população deslocada); Controlar e orientar o tráfego; Controlar o acesso a zonas sinistradas. 	

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Segurança Pública

1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;
2. As forças de segurança, para além de garantirem a segurança no(s) teatro(s) de operações, na deslocação das populações afectadas e nos locais de acolhimento temporário, deverão ter previstas acções de patrulhamento no concelho, de modo a garantir a segurança da população (evitar alterações da ordem pública);
3. As forças de segurança deverão proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras actividades criminosas;
4. As forças de segurança poderão recorrer ao auxílio de empresas privadas de segurança para patrulhamento de zonas comerciais e zonas sinistradas. Os elementos de empresas de segurança privada deverão encontrar-se devidamente identificados e em permanente ligação com as forças de segurança;
5. As forças de segurança deverão apoiar as acções de outros agentes de protecção civil quando solicitado e sempre que tenham disponibilidade para tal;
6. As forças de segurança poderão pedir auxílio a outras entidades (como elementos do SMPC, por exemplo), para os auxiliarem em tarefas de vigilância e de encaminhamento da população deslocada para ZCL;
7. As forças de segurança deverão proceder à desobstrução das vias de emergência que se encontrem condicionadas por viaturas mal parqueadas;
8. As forças de segurança deverão colaborar em acções de identificação de cadáveres, em articulação com o Instituto de Medicina Legal;
9. As forças de segurança deverão ainda impedir agressões ambientais.

Execução dos perímetros de segurança (Teatro de Operações)

1. Os teatros de operações serão vedados recorrendo, na medida do possível e onde se considerar pertinente, a barreiras físicas, com controlo de acessos por parte das forças de segurança territorialmente competentes;
2. Os elementos das forças de segurança permitem o acesso ao teatro de operações de viaturas de emergência e de protecção civil (ANPC e SMPC);
3. As forças de segurança garantem a segurança das pessoas e bens das zonas afectadas;
4. As forças de segurança acompanha e controlam o acesso ao Teatro de Operações por parte de órgãos de comunicação social.

8. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

De acordo com a Directiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Protecção Civil, o **INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações médicas primárias** (para zonas de triagem) **e secundárias** (para unidades de saúde), a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados. Isto é, deverá verificar-se em caso de emergência uma forte articulação entre o INEM (a quem compete coordenar as acções de saúde pública a desenvolver), a autoridade local de saúde e o Centro de Saúde de Montalegre de modo a maximizar a eficiência das operações (maximizar portanto a eficiência do Grupo de Saúde).

No concelho de Montalegre, no que diz respeito a **serviços médicos**, importa destacar o papel que o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (Hospital de referência para o concelho de Montalegre) poderá prestar em situações de emergência que envolvam um elevado número de vítimas. Para além dos meios do município (os quais se faz referência na Secção III, na Parte IV), esta estrutura pode, em caso de necessidade, ser reforçada com postos de socorro e triagem montados pelo INEM, Forças Armadas, Cruz Vermelha Portuguesa, em colaboração com o Grupo de Saúde em ZCL. Desta forma será possível garantir uma assistência pré-hospitalar à população deslocada.

De acordo com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, o Centro de Saúde de Montalegre encontra-se integrado no Agrupamento de Centros de Saúde de Alto Trás-os-Montes II – Alto Tâmega e Barroso, na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. A estrutura de saúde no município assenta no Centro de Saúde de Montalegre, o qual conta com extensões em nove freguesias do concelho (identificados na Secção III, na Parte IV), sendo que os meios materiais e humanos dos mesmos poderão prestar apoio em situações de emergência (poderão apoiar as acções do INEM, portanto).

Em caso de necessidade, os serviços de saúde pública poderão ser complementados por serviços de saúde privados e farmácias, ou por organizações não governamentais como a Cruz Vermelha Portuguesa, Socorristas Unidos Sem Fronteiras, etc. Na Secção III da Parte IV encontram-se listadas todas as infra-estruturas privadas (clínicas médicas) que poderão prestar apoio à acção do Grupo de Saúde. No concelho de Montalegre existem farmácias em 3 freguesias (duas em Montalegre, uma em Salto e Outra em Vilar de Perdizes).

No que respeita ao **transporte de vítimas**, esta actividade será igualmente coordenada pelo INEM, o qual recorrerá a meios próprios, podendo no entanto apoiar-se nos meios de outras entidades, nomeadamente: nos Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre e Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto (e corpos de bombeiros de concelhos vizinhos), as Forças Armadas e a Cruz Vermelha Portuguesa (núcleo de Montalegre).

Todas estas entidades que operam a nível distrital e/ou municipal ficarão responsáveis por apoiar o INEM, quando solicitado, nas acções de serviços médicos e transportes de vítimas em caso de emergência. O INEM deverá articular-se com o sistema nacional de protecção civil para accionar meios adicionais de apoio, nomeadamente através do CDOS, a nível distrital, e através da CMPC a nível municipal.

Em caso de activação do PMEPC poderão verificar-se dois cenários:

- **Cenário 1** - a magnitude do evento não obriga à criação de um posto de triagem, sendo os feridos evacuados directamente do teatro de operações para unidades hospitalares (acção coordenada pelo INEM apoiando-se ou não nas entidades previstas no Grupo de Saúde);
- **Cenário 2** - o INEM, em coordenação com o Grupo de Saúde, tem de criar um posto de triagem (os quais poderão ser as instalações dos centros de saúde) para identificar os indivíduos que apresentem apenas ferimentos ligeiros e para estabilizar os feridos graves que posteriormente serão transportados (de acordo com a disponibilidade de meios) para unidades hospitalares (evacuação médica secundária).

A Figura 7 apresenta esquematicamente os procedimentos de apoio médico e de transporte de vítimas a ser seguido em caso de activação do PMEPC. No capítulo relativo ao inventário de meios e recursos (Ponto 1 da Secção III - Parte IV), apresenta-se a listagem completa de todas as entidades de serviços médicos e transporte de vítimas existentes no município de Montalegre. Na Tabela 16 encontram-se definidos os procedimentos para os serviços médicos e transporte de vítimas.

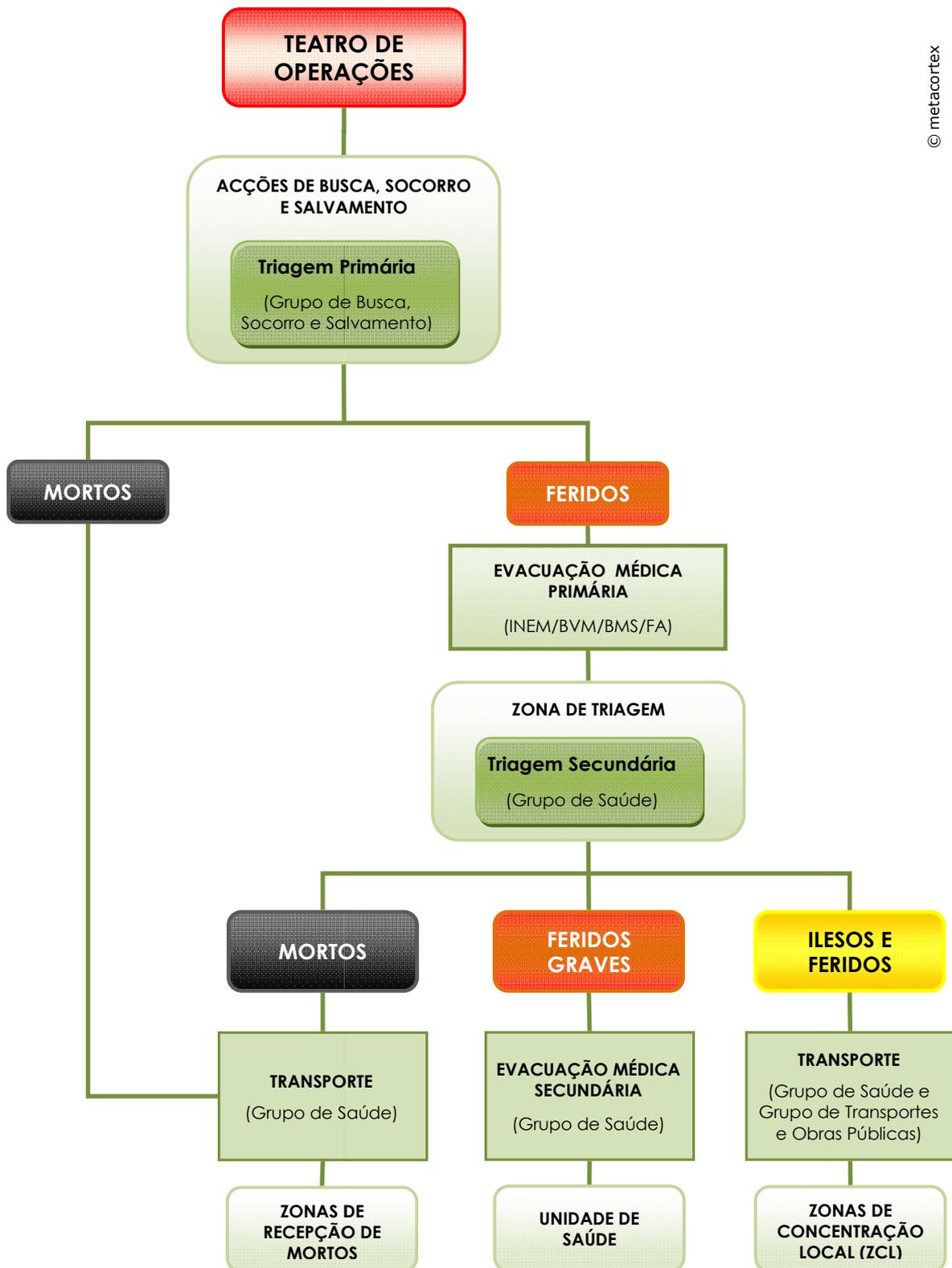


Figura 7. Procedimentos de evacuação médica

Tabela 16. Procedimentos para os serviços médicos e transporte de vítimas

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	
ENTIDADE COORDENADORA	INEM
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Busca, Socorro e Salvamento Grupo de Saúde Grupo de transportes e Obras Públicas
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde do município 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Saúde de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizações Não Governamentais (por exemplo, Socorrista Unidos Sem Fronteiras)
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Caso se verifique necessário, assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos Médicos Avançados onde se processarão as acções de triagem secundária; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Caso se verifique necessário, assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. A triagem primária, realizada no local afectado pelo acidente grave ou catástrofe, é competência do INEM e Corpos de bombeiros envolvidos nas operações; 	

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

2. O INEM presta os primeiros socorros às vítimas que se encontrem nas zonas afectadas pelo acidente grave ou catástrofe;
3. O INEM determina os hospitais para onde deverão ser transportados os feridos ligeiros e graves;
4. Caso o INEM verifique a necessidade de se activar uma zona de triagem, deverá ter em consideração os meios disponíveis municipalmente, articulando-se para tal com a autoridade de saúde do município. Ter em consideração a possibilidade de utilizar os centros de saúde como zonas de triagem;
5. A localização das zonas de triagem é feita pelo INEM apoiando-se nas restantes entidades previstas no Grupo de Saúde, devendo encontrar-se tão perto quanto possível das zonas mais afectadas, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
6. As Forças Armadas colaboram, na medida das suas disponibilidades, na prestação de cuidados de saúde de emergência;
7. O INEM, apoiando-se nas unidades de saúde locais, deverá garantir o registo das vítimas desde o teatro de operações, passando pelas eventuais zonas de triagem até às unidades hospitalares ;
8. Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
9. O INEM coordena-se com as entidades pertencentes ao Grupo de Saúde de modo a activar meios adicionais para o transporte de vítimas das zonas afectadas para zonas de triagem ou para unidades hospitalares.

9. BUSCA, SOCORRO E SALVAMENTO

Na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso deverão ser realizadas de acordo com as indicações da CMPC. Nem todas as situações de emergência originam a activação do PMEPC, apenas a iminência ou ocorrência de acidentes graves e catástrofe o justificará (de acordo com o definido no ponto 7.2, da Parte I), cabendo à CMPC analisar a gravidade, consequências e dimensão da situação, decidindo a activação ou não do PMEPC e determinar a melhor resposta para fazer face à ocorrência.

As entidades que integram a CMPC são as responsáveis por possibilitar as condições necessárias para a transição da fase de emergência para a fase de reabilitação, após o restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, do estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afectadas pelo incidente. Esta decisão será tomada, uma vez mais, pela CMPC, tendo em conta a informação recolhida no terreno e a apreciação do comandante das operações de socorro. Após a desactivação do Plano dever-se-á proceder à desmobilização dos meios desnecessários à fase de reabilitação e posteriormente o regresso da população desalojada.

As intervenções iniciais de busca, socorro e salvamento, em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, serão da responsabilidade das entidades mais próximas do local do incidente ou que apresentam missão específica mais adequada. Assim, o chefe da primeira entidade que chegar ao local deverá, segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, assumir o comando das operações e avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, extensão, número potencial de vítimas e meios de reforço necessários.

As operações de busca serão efectuadas pelas forças de segurança do município, as quais se poderão apoiar nesta tarefa nos corpos de bombeiros e em equipas cinotécnicas (por exemplo, para se resgatar vítimas que se encontrem debaixo de escombros causados por sismos, estruturas colapsadas ou derrocadas) da GNR ou BARC (Brigada Autónoma de Resgate com Cães). As acções de Socorro e Salvamento, serão coordenadas pelo Comandante das Operações de Socorro, recorrendo aos corpos de bombeiros disponíveis e ao INEM (o qual, por sua vez, se deverá articular com as entidades de saúde local, conforme previsto para o Grupo de Saúde).

No caso de ocorrência ou iminência de acidentes com aeronaves, as entidades de Protecção Civil devem informar o CDOS, e este o CNOS, para que o CCON com o apoio do Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo (CCBSA) coordene as acções da assistência e/ou socorro (Figura 8).

Toda a informação recolhida no terreno deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre através do COM, ou directamente, e aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio em situações de emergência (ver relativamente a esta matéria o Ponto 3, da Parte II). A fase de emergência será considerada controlada quando se verificarem os seguintes aspectos, de acordo com as consequências geradas pelo evento:

- As vítimas foram já transportadas para unidades hospitalares;
- A população deslocada para abrigos temporários já possui acesso a todos os bens de primeira necessidade;
- As zonas em que se verifique risco de derrocadas encontram-se já isoladas pelas forças de segurança;
- As infra-estruturas que apresentam fragilidades estruturais apresentam-se estabilizadas;
- Não se prevê a ocorrência, no curto prazo, de novas situações de emergência.

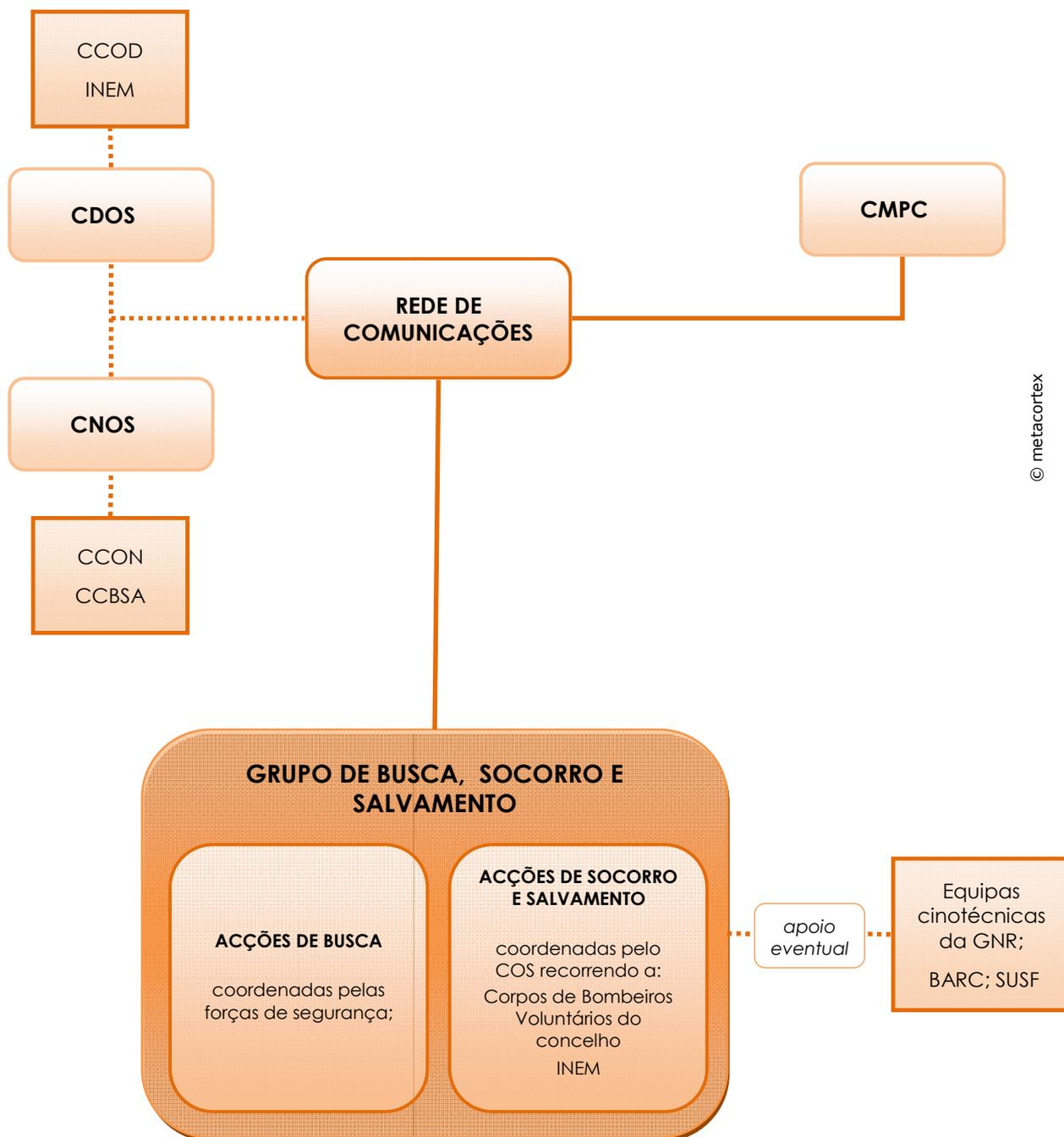
A transferência de comando dar-se-á sempre que a natureza do evento exija a ampliação ou contracção da organização. Ou seja, a transferência de comando dar-se-á sempre que se verifique a necessidade de coordenar meios distritais através do CDOS, ou quando a situação se encontre controlada passando o comando do CDOS para o comandante de operações que se encontrava previamente no terreno, ou o comandante da primeira força local a chegar ao local do sinistro.

De forma mais simplificada, poder-se-á dizer que o comando das operações mudará sempre que a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades, quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando se verifica a rotatividade normal de pessoas (ver relativamente a esta matéria o ponto 1.2 da Parte II onde se clarifica a organização do Teatro de Operações e do Posto de Comando).

Sempre que se verificar a mudança de comando deverá ser realizado um *briefing* ao próximo Comandante e informar todos os agentes de protecção civil intervenientes nas operações de emergência relativamente à mudança de comando efectuada.

Nos locais de acidente grave ou catástrofe, sempre que se verifique um elevado número de feridos, serão montados, pelo Grupo de Saúde, Postos de Triagem, em estruturas fixas (por exemplo centros de saúde) ou temporárias (como tendas de campanha), podendo estes serem reforçados com outros meios a solicitar à CMPC. Os Postos de Triagem terão por finalidade prestar os primeiros socorros às vítimas e determinar quais as que necessitam de ser imediatamente deslocadas para outras instalações de forma a receberem os necessários cuidados médicos (ver Ponto 8).

No concelho de Montalegre, as entidades terrestres existentes para dar resposta a operações de busca, socorro e salvamento são o Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre, Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto, a GNR e o INEM. Na eventualidade de serem necessários meios aéreos o apoio poderá ser prestado pelo Centros de Meios Aéreos de Vila Real, Vidago e Ribeira da Pena.



© metacortex

Figura 8. Organização funcional do Grupo de Busca, Socorro e Salvamento

Tabela 17. Procedimentos para a busca, socorro e salvamento

BUSCA, SOCORRO E SALVAMENTO	
ENTIDADE COORDENADORA	<p>Busca GNR (esta actividade terá sempre que ser efectuada por uma força de segurança pelo que não se indica entidade substituta)</p> <p>Socorro e Salvamento INEM (caso o INEM não possa por algum motivo deslocar-se para o terreno assumo a coordenação das operações de socorro e salvamento a Autoridade de Saúde do município)</p>
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Busca, Socorro e Salvamento
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ GNR ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto ▪ INEM 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas ▪ Cruz Vermelha Portuguesa ▪ BARC ▪ Câmara Municipal (SMPC e Divisão de Obras Municipais) ▪ CCBSA
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir as áreas afectadas onde deverão ser desencadeadas acções de busca e salvamento, tendo em conta as informações disponíveis quanto ao potencial de vítimas e de sobreviventes; ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das acções de Busca, Socorro e salvamento a desenvolver pelo Grupo de Busca Socorro e Salvamento; ▪ Assegurar a coordenação das operações de desencarceramento de vítimas; ▪ Assegurar as operações de socorro, assistência a feridos e evacuações médicas e da população desalojada; ▪ Proceder à extinção e/ou controle de incêndios decorrentes do acidente grave ou catástrofe, dando prioridade aos que poderão gerar um maior número de feridos; ▪ Supervisionar e enquadrar operacionalmente equipas de salvamento de entidades de apoio; ▪ Colaborar na determinação de danos e perdas; 	

BUSCA, SOCORRO E SALVAMENTO

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. As forças de segurança asseguram primariamente as operações de busca e evacuação da população afectada;
3. O INEM, apoiando-se nos corpos de bombeiros, coordena as acções de socorro, salvamento e evacuações de feridos;
4. O corpo de bombeiros será responsável pelas acções de combate a incêndios;
5. Os corpos de bombeiros são responsáveis pelo desencarceramento de vítimas recorrendo a meios próprios e a meios da Câmara Municipal (solicitados pelo COS à CMPC);
6. A GNR recorre a equipas cinotécnicas sempre que tal mostre ser necessário e possível;
7. As forças de segurança recorrem sempre necessário a entidades para apoio nas acções de busca, como a BARC, as Forças Armadas, etc.;
8. As Forças Armadas participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
9. As forças de segurança escoltam e acompanham as equipas da comunicação social que se encontrem no(s) teatro(s) de operações.

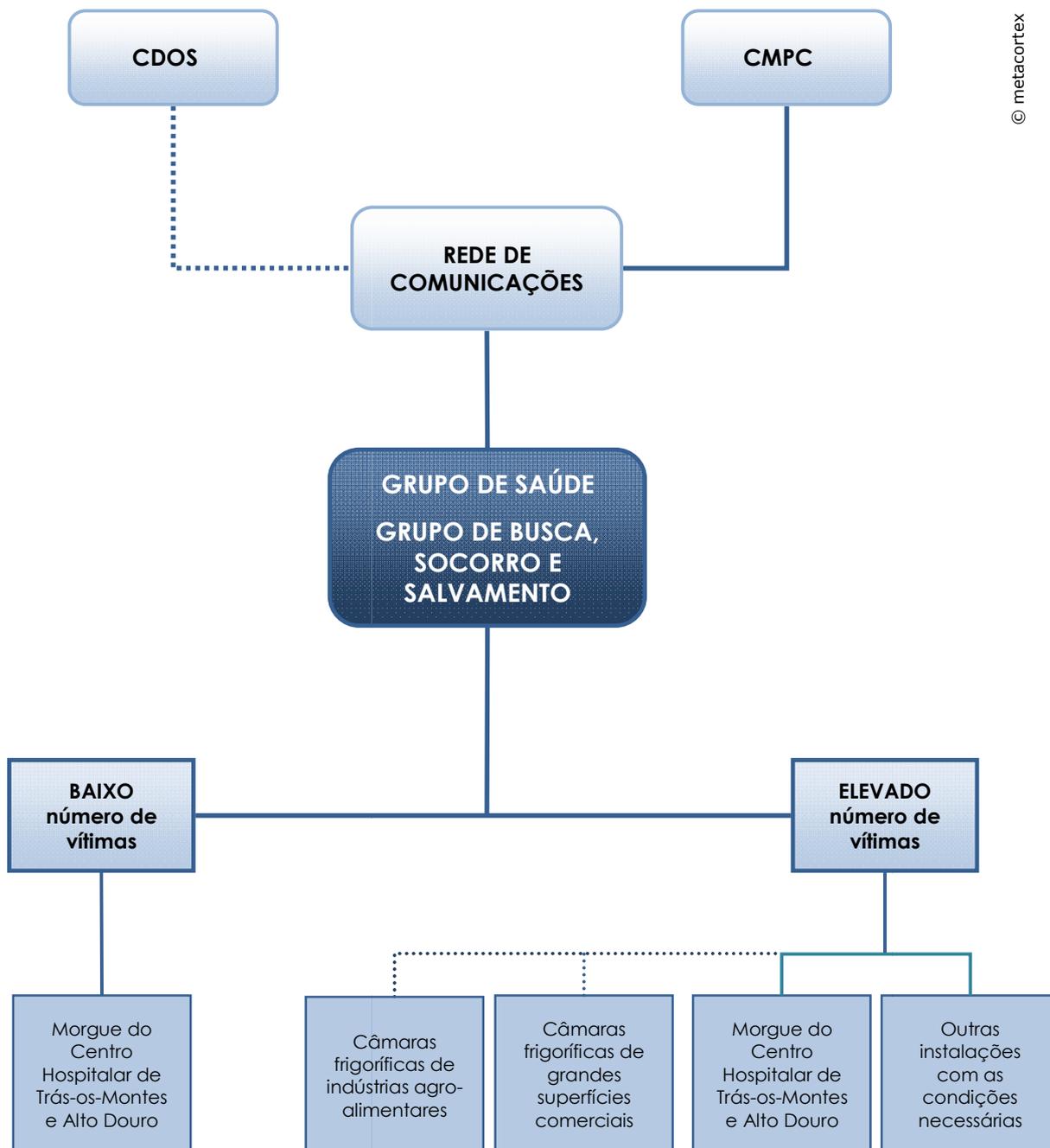
10. SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Em situações cujo número de mortos não atinja valores elevados, as vítimas mortais deverão ser transportadas para a morgue do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD). **Caso os acidentes graves ou catástrofes originem um elevado número de mortos, estes deverão ser reunidos em locais previamente estabelecidos, dando-se preferência a estruturas fixas temporárias (hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos e armazéns), com as seguintes características:**

- fáceis de limpar;
- em zonas planas e em espaços abertos;
- com boa drenagem;
- com boa ventilação natural;
- com disponibilidade de água corrente;
- com disponibilidade de electricidade;
- com comunicações;
- com boas acessibilidades.

Nos casos em que se preveja a possibilidade de os cadáveres não poderem ser transportados para as morgues durante um determinado período de dias (dependendo das condições climáticas), poderá considerar-se a hipótese de se recorrer também a câmaras frigoríficas de superfícies comerciais com área significativa e a indústrias agro-alimentares para posterior realização de autópsias e identificação dos corpos, estabelecendo-se as medidas sanitárias necessárias (Figura 9).

Estas acções caberão ao Grupo de Saúde e ao Grupo de Busca, Socorro e Salvamento os quais deverão definir, face à situação, os locais de reunião de mortos e estabelecer as medidas sanitárias necessárias e de segurança a adoptar. As entidades previstas neste Grupo articular-se-ão com o Ministério Público e Instituto Nacional de Medicina Legal, de modo a preservar todas as provas necessárias para determinar as causas dos óbitos. Na Secção III, da Parte IV, encontram-se identificados todos os locais que poderão ser utilizados nas acções de mortuária, em caso de necessidade.



© metacortex

Figura 9. Organização funcional do Grupo de Saúde e do Grupo de Busca, Socorro e Salvamento nas situações de organização dos serviços mortuários

Tabela 18. Procedimentos para os serviços mortuários

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
ENTIDADE COORDENADORA	Ministério Público (em ligação permanente com o Instituto Nacional de Medicina Legal. Em caso de extrema necessidade serão as forças de segurança presentes no município a assumir a coordenação desta tarefa - GNR)
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Busca, Socorro e Salvamento Grupo de Saúde
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ GNR 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde do município 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ministério Público 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Medicina Legal 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Registos e Notariado
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o correcto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos pelas forças de segurança; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir zonas de reunião de mortos; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a eficiência das operações de recolha de informações que permitam proceder à identificação dos cadáveres; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados. 	

SERVIÇOS MORTUÁRIOS

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As acções de mortuária exigem a presença de elementos das forças de segurança e de um médico (o qual poderá ser designado pela Autoridade de Saúde do município);
2. Os médicos envolvidos nas acções de mortuária verifica os óbitos dos corpos encontrados sem sinais de vida e procede à respectiva etiquetagem em colaboração com elementos da PJ ou, em alternativa, das forças de segurança presentes no local. Caso sejam detectados indícios de crime, o oficial mais graduado da força de segurança presente no local poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver;
3. A autorização de remoção de cadáveres, ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até uma zona de reunião de mortos, exista ou não suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo responsável pelas forças de segurança presentes no local;
4. A autorização do Ministério Público para remoção de cadáveres é transmitida mediante a identificação do elemento policial da força de segurança presente no local, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
5. A remoção e transporte dos cadáveres é competência das forças de segurança disponíveis. Os cadáveres, ou partes de cadáveres, deverão encontrar-se devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados para o efeito, também estes devidamente etiquetados;
6. As forças de segurança poderão recorrer aos corpos de bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou Forças Armadas para o transporte de cadáveres;
7. Os cadáveres presentes em zonas de recepção de mortos são posteriormente transportados (assim que exista capacidade operacional para tal) para instalações do Instituto Nacional de Medicina Legal para realização de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes do mesmo;
8. Em caso de necessidade, poderão ser disponibilizadas instalações no município para realização das autópsias por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal. Estes locais serão indicados pela Autoridade de Saúde do Município (que se encontra em permanente ligação com a CMPC), analisados pelos elementos do Instituto Nacional de Medicina Legal e disponibilizados via CMPC;
9. A CMPC é responsável por disponibilizar ao Instituto Nacional de Medicina Legal todos os meios por este solicitados, como iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
10. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios
11. Caso as autópsias sejam realizadas em instalações do concelho (disponibilizadas pela CMPC), deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado para proceder ao registo de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
12. Caso as vítimas sejam de nacionalidade estrangeira (ou assim se suspeite), será accionado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária para obtenção de dados para a identificação da mesma;

SERVIÇOS MORTUÁRIOS

13. Os cadáveres que se encontram em hospitais de campanha ou postos médicos avançados são encaminhados para zonas de receção de mortos, desenvolvendo-se a partir daí os procedimentos já descritos;
14. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde, cujas causas de morte decorram de patologias anteriores ao evento que gerou a situação de emergência, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, entrega-se o corpo à família;
15. Em caso de necessidade, os cadáveres poderão ser conservados em frio ou mesmo inumados provisoriamente (se necessário em sepultura comum), assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até posterior inumação ou cremação;
16. As necessidades de transporte de pessoas e equipamentos serão supridos pelo Grupo de Transportes e Obras Públicas, de acordo com os meios disponíveis.

11. APOIO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO

As acções de apoio social consistiram essencialmente na disponibilização de meios de subsistência para a população afectada (alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos e instalações sanitárias). Estes meios serão disponibilizados à população principalmente nos locais de acolhimento temporário, através do Grupo de Gestão Logística, o qual se articulará operacionalmente com a CMPC.

Outro elemento essencial de apoio à população afectada pelo acidente grave ou catástrofe prende-se com o apoio psicológico. Este poderá ser prestado tanto a vítimas como a familiares das mesmas ou agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas acções de emergência. O apoio psicológico será prestado por psicólogos, sendo que numa primeira fase as acções deverão ser coordenadas pelo INEM, o qual se apoiará na Segurança Social para as acções de apoio continuado. Para além da disponibilização de psicólogos deverá estar prevista a actuação das paróquias do município.

Na Tabela 19 indicam-se os procedimentos a serem adoptados visando a garantir as acções de apoio social e na Tabela 20 identificam-se as acções a serem implementados de modo a se prestar o apoio necessário à população e elementos intervenientes nas acções de emergência.

Tabela 19. Procedimentos para o apoio social

APOIO SOCIAL	
ENTIDADE COORDENADORA	Serviço Municipal de Protecção Civil (em alternativa deverá assumir a coordenação destas acções o Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Vila Real)
GABINETE(S) DE APOIO	Gabinete de Informação e Relações Públicas
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Gestão Logística
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Vila Real 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Montalegre
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Montalegre 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Salto
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizações não governamentais
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a activação de locais de acolhimento temporário da população deslocada e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a segurança dos locais de acolhimento temporário da população deslocada; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a activação dos meios materiais e humanos necessários para o acolhimento da população deslocada; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a recepção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter actualizado o registo do número de pessoas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Os locais de acolhimento temporário activados pela CMPC constituem os locais onde se procede ao apoio da população afectada; 	
<ol style="list-style-type: none"> 2. A primeira acção a desenvolver sempre que alguém dê entrada num local de acolhimento temporário é o registo, o qual deverá ser efectuado recorrendo ao Modelo de registo de deslocados presente na Secção III da Parte IV do PMEPC; 	

APOIO SOCIAL

3. O Grupo de Gestão Logística assegura a recepção, atendimento e encaminhamento da população deslocada (que tenha chegado ao local de acolhimento temporário por meios próprios ou através de meios disponibilizados pela CMPC);
4. Cabe ao Grupo de Gestão Logística Mobilizar reservas alimentares e garantir a recepção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas, instalações sanitárias e medicamentos) que sejam entregues nos locais de acolhimento temporário;
5. A GNR garante a segurança da população presente nas zonas de acolhimento temporário;
6. As Forças Armadas, IPSS e organizações não governamentais apoiam, na medida das suas disponibilidades, as acções de apoio à população afectada;
7. O Gabinete de Informação e Relações Públicas coordena-se com o Grupo de Gestão Logística de modo a ter acesso à lista de pessoas presente nos locais de acolhimento temporário;
8. O Gabinete de Informação e Relações Públicas gere uma linha de apoio ao munícipe, prestando informação de natureza diversa (localização da população deslocada, informação sobre o decorrer das operações de emergência, onde a população se deverá dirigir para pedir apoio, procedimentos a adoptar, locais de entrega de donativos, etc.);
9. Deverão ser constituídos locais de recepção de donativos, sendo estes posteriormente distribuídos pelos locais de acolhimento temporário pelo Grupo de Gestão Logística;

Tabela 20. Procedimentos para o apoio psicológico

APOIO PSICOLÓGICO	
ENTIDADE COORDENADORA	INEM (apoio imediato) Instituto de Segurança Social, I.P. (apoio de continuidade)
GABINETE(S) DE APOIO	-
GRUPO(S) DE INTERVENÇÃO	Grupo de Saúde
ENTIDADES INTERVENIENTES	ENTIDADES DE APOIO EVENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Vila Real 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Paróquias
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde do município 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IPSS
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizações não governamentais
PRIORIDADES DE ACÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas e seus familiares; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico aos agentes de protecção civil e dos organismos e entidades de apoio que intervieram nas operações de emergência; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nos locais de acolhimento temporário; 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em caso de necessidade accionar zonas de acolhimento dedicadas em exclusivo a prestar apoio psicológico a vítimas. 	
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. O INEM é a entidade responsável por prestar o apoio psicológico imediato às vítimas, apoiando-se posteriormente no Instituto de Segurança Social para prestar apoio psicológico nos locais de acolhimento temporário. O apoio psicológico de continuidade é responsabilidade do Instituto de Segurança Social; 	
<ol style="list-style-type: none"> 2. O apoio psicológico às vítimas e seus familiares será realizado nos locais de acolhimento temporário, aquando da entrega de cadáveres a familiares ou em instalações próprias activadas para o efeito; 	
<ol style="list-style-type: none"> 3. O apoio psicológico aos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas acções de emergência é responsabilidade primária das respectivas entidades. Em caso de insuficiência, ou ausência de meios de apoio, este será garantido por psicólogos disponibilizados pelo Instituto de Segurança Social em instalações apropriadas para o efeito; 	
<ol style="list-style-type: none"> 4. As acções de apoio psicológico para os agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações de emergência serão efectuadas após controlada a situação de emergência; 	

APOIO PSICOLÓGICO

5. Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades que disponham de psicólogos disponíveis para apoiar o INEM deverão indicá-lo;
6. O apoio psicológico de continuidade a realizar principalmente nos locais de acolhimento temporário, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social, podendo este ser apoiado por psicólogos da Câmara Municipal, Cruz Vermelha Portuguesa e IPSS. O apoio prolonga-se pela fase de reabilitação (pós-emergência);
7. As paróquias apoiam as acções de apoio psicológico coordenadas pelo INEM e Instituto de Segurança Social;
8. Deverá estar prevista a actuação de psicólogos ao serviço do INEM ou Instituto de Segurança Social nas principais igrejas do município para apoiar familiares das vítimas.

12. PROTOCOLOS

Existem várias acções que são essenciais serem efectuadas antes de se verificar uma ocorrência, tais como a organização e sistematização de todos os meios e recursos a mobilizar em situações de acidente grave ou catástrofe, a realização de intervenções de prevenção e campanhas de sensibilização da população para os riscos naturais e/ou de origem humana mais importantes no concelho, a realização de exercícios de emergência, entre outros.

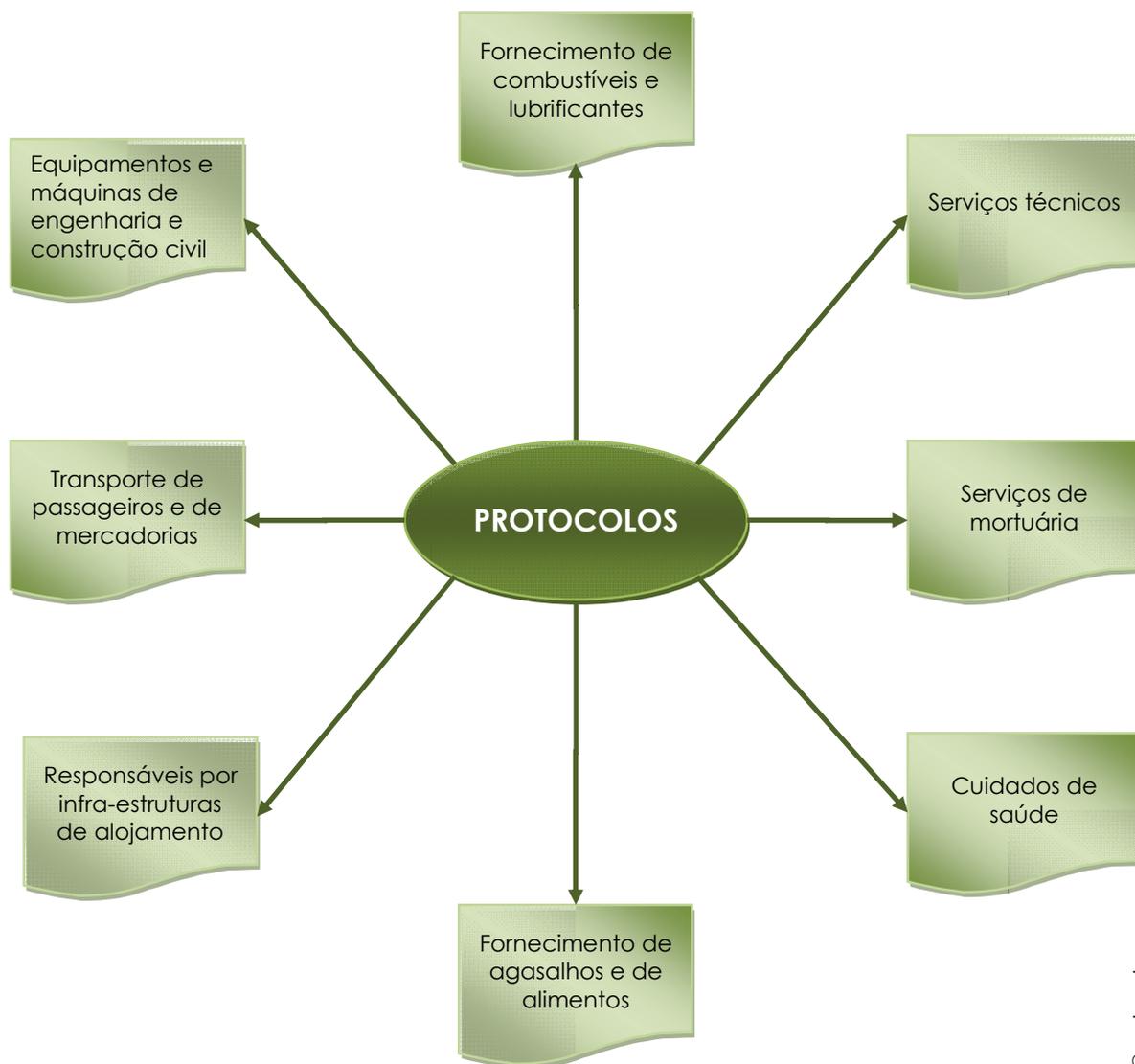
Outra medida importante nesta fase consiste na realização de protocolos com entidades, organismos ou empresas que poderão prestar o seu auxílio em situações de emergência. Estes **protocolos devem ser estabelecidos com entidades das mais diversas áreas de forma a colmatar possíveis necessidades durante e após acidente grave ou catástrofe**. Os protocolos de cooperação assumem particular importância, dado que com o apoio e reforço dos meios e bens fornecidos por essas entidades, será possível obter uma resposta mais eficaz em situações de emergência, e restabelecer-se rapidamente as condições normais de vida da população.

Até à data da elaboração do PMEPC, o município de Montalegre não dispõe de protocolos estabelecidos com empresas ou Instituições de Solidariedade Social. No entanto, a Câmara Municipal estabeleceu no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, um protocolo com a Associação Agro-Florestal Terras de Barroso, tendo em vista a implementação de acções de silvicultura preventiva e a operacionalização da equipa de sapedores florestais afecta à Associação. Para além do protocolo já mencionado, será importante contactar e estabelecer protocolos com:

- **empresas de construção civil e de extracção de inertes**, de forma a se determinar a existência de equipamentos e maquinaria de engenharia e construção civil susceptíveis de serem rapidamente mobilizadas em caso de emergência, para apoiar o restabelecimento operacional de infra-estruturas;
- **empresas de diversos serviços técnicos**, de modo a garantir, em caso de emergência, um rápido restabelecimento da água, da electricidade, das telecomunicações, do saneamento e do gás, dando-se sempre prioridade a infra-estruturas de apoio à saúde;
- **empresas que desenvolvem a sua actividade no âmbito da produção, embalamento e distribuição de alimentos e água, bem como, de agasalhos**, para que estes bens possam ser rapidamente disponibilizados em situações de emergência. Nesta matéria poderá ser particularmente útil o apoio de instituições de solidariedade e solidariedade social como por exemplo, a Santa Casa da Misericórdia;

- **empresas de transporte de passageiros e mercadorias**, estas poderão prestar um valioso contributo nas situações em que se tenha verificado a necessidade de se decretar a evacuação de espaços;
- **entidades responsáveis por infra-estruturas de alojamento e acolhimento**, de modo assegurar o alojamento temporário das pessoas evacuadas;
- **empresas de combustíveis e lubrificantes**, recurso necessário para o abastecimento das forças de segurança, socorro, protecção civil, emergência médica, máquinas de engenharia e de transporte, sendo que também poderá ser útil ponderar o estabelecimento de protocolos de cooperação com as **empresas locais de abastecimento**, no sentido de se criarem mecanismos que agilizem o abastecimento e que garantam o eficiente pagamento das dívidas após resposta a situação de normalidade no município;
- **diversas estruturas de saúde privadas** existentes no concelho e farmácias, de modo a apoiarem o Centro de Saúde de Montalegre e respectivas extensões de saúde sempre que estes não possuam capacidade para dar resposta às solicitações;
- no caso de existir um elevado número de mortos, os locais de reunião das vítimas deverão ser aumentados de modo a que sejam preservadas todas as medidas sanitárias. Neste sentido, poderão também ser elaborados protocolos com **agências funerárias e com entidades que possuam grandes câmaras frigoríficas ou outras instalações com as condições necessárias para esses procedimentos**.

A Figura 10 resume as diferentes áreas para as quais é essencial estabelecer protocolos de cooperação para situações de emergência.



© metacortex

Figura 10. Entidades, organismos e empresas com as quais poderão ser efectuados protocolos de cooperação no âmbito do PMEPC